



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 198
24 DE OUTUBRO DE 2019

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

I - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo no. 2019/86871 e o Parecer no. 627/2019 — Procuradoria-Geral do Estado, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico, interposto pelo SD PM RG 37.365 JORGE PEREIRA DA SILVA, contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria no. 037/2016-CorCPRM II, por inexistirem razões para modificação do julgamento, uma vez que restaram comprovadas a autoria e a materialidade das condutas imputadas ao recorrente, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que lhe aplicou a penalidade de licenciamento a bem da disciplina.

II- Determino a remessa dos autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará. a fim de que se dê ciência ao interessado e se proceda ao arquivamento do presente processo.

Belém, 14 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

I - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo nº. 2019/205094 e o Parecer nº. 662/2019 Procuradoria Geral do Estado. **CONHEÇO** do Recurso Hierárquico, interposto pelo SD PM RG 40738 JEFF DOS SANTOS TEIXEIRA por ter preenchido os requisitos de admissibilidade. e **MANTENHO** a penalidade de licenciamento a bem da disciplina. Considerando que foi aplicada à luz do direito e das normas legais, razão pela qual fica mantida a Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS instaurado pela Portaria de PADS nº. 017/15-CorCPR V, de 20 de novembro de 2015, publicada no Aditamento ao

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Boletim Geral nº. 227. de 17 de dezembro de 2015. a qual culminou no licenciamento a bem da disciplina do policial militar.

II - Determino a remessa dos autos à Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, execute a pena e arquite os autos do PADS.

Belém. 25 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2019-CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPMA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), e considerando o teor do Of. nº 017-CD 001/2019-CorGeral - de 13 SET 2019;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorGeral, do dia 13.09 a 07.10.2019, atendendo a solicitação do Presidente, o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 017-CD 001/2019-CorGeral - de 13.SET.2019.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 18 de outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE IPM Nº 011/2019-CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPMA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), e considerando o teor do Of. nº 010/2019-IPM/CorGeral, de 20/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/2019-CorGeral, a contar do dia 22.09.2019, atendendo a solicitação do Encarregado, o CEL QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 010/2019-IPM-CorGeral, de 20/09/2019.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Belém (PA), 18 de outubro de 2019.
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL da PMPA
(Nota nº 045/2019-CorGeral).

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/19/IPM - CorGeral

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao CEL QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, por intermédio da Portaria de Substituição do IPM nº 002/19/IPM/CorGeral, de 27 de março 2019, a fim de apurar os fatos constantes no ofício nº 205/2018-MP/1ª PJM, Item 2, e seus anexos, onde denúncia anônima encaminhada a Promotoria de Justiça Militar, através de ofício, em que tratava de suposto crime de abuso de autoridade cometidos contra o CB PM MARCELO NASCIMENTO MOURA.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR praticado por policial militar citado neste Procedimento, pois, diante de todo material produzido nos autos, não há materialidade que comprove alguma conduta ilícita exercida contra qualquer militar estadual citado no IPM em comento.
2. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;
3. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral;
4. PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém - PA, 18 de outubro de 2019.
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: IPM DE PORTARIA Nº 019/2019-CorGERAL.

O TEN CEL QOPM RG 27.040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE **MARÍUBA**, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019/2019 – CorGERAL, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º TEN QOPM RG 19.572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA **CRUZ**, do efetivo do CME/SEDE, como escrivão do referido IPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Belém (PA), 24 de setembro de 2019.
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL da PMPA
(Nota Nº 039/2019 – CorGERAL).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: IPM DE PORTARIA Nº 011/2019-CorGeral.

O CEL QOPM 18.322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/2019 – CorGeral, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o MAJ QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, como escrivão do referido IPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 18 de outubro de 2019.
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA
(Nota nº 044/2019-CorGeral).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD Nº 002/18 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 114, incisos III e IV, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), assim como, a delegação constante na Portaria nº 001/2011 – Corregedoria Geral, publicada no Boletim Geral nº 236 de 27/12/11, e;

Considerando o disposto no item 3 da Homologação de IPM nº 039/2014 – CorCPRM, de 24 NOV 2014, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar estadual: 3º SGT PM RG 24009 DORIVAL XAVIER LIMA, do 1º BPM, por em tese, no dia 28/10/2014, se associado na cidade de Santa Bárbara e seguindo posteriormente para o município de São Miguel do Guamá/Pa com o intuito de realizar uma operação policial clandestina a terceira rua, Bairro Nova Conquista, local de residência do nacional ANDERSON PACHECO DA SILVA, que no desfecho dos fatos culminou no baleamento do 3º SGT PM DORIVAL e do 3º SGT PM R. FAVACHO onde o mesmo evoluiu a óbito, ocasião em que suas armas PT .40 TAURUS, Nº STJ 84023, cautelada ao 3º SGT PM R.FAVACHO e a PT .40 IMBEL, Nº EKA 15143, cautelada ao 3º SGT PM DORIVAL, foram extraviadas, sendo recuperadas posteriormente por policiais civis em 30 AGO 2014. Incurso em tese, nos incisos XXIV, XXVI, LI, XCIX, C, CVIII, CXI, do Art. 37 § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

valores policiais militares do inciso X, §§ 2º e 4º do Art. 17 e os incisos VII, IX, XI, XX, XXVII, XXXVI, do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos II, III, VI, VII, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR como membros do Conselho de Disciplina, os seguintes militares estaduais: MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO da CorCPR III, como Presidente, MAJ QOPM RG 30353 JOÃS SOUZA PEREIRA da CorCPR III, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL da 9ª CIPM, como Escrivão, do presente processo delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente CD;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de outubro de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 102/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do MPI Nº 005/2019-1ºBPM, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da BOP Nº 00005/2019.103019-6, onde informa que no dia 19/07/2019, por volta das 10:50h, em intervenção policial o nacional WLADIMIR, veio a óbito;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 110/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Notícia Fato SIMP nº 000276-104/2019 (Processo nº 0016002-78.2019.8.14.0401);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, onde o Sr. EVERSON SACRAMENTO DA SILVA e IZALTINO FRADE BARBOZA, informam que uma mulher teria sido presa, mas não foi apresentada na Delegacia.

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 116/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 200/219 e BOP N° 00321/2019.101764-0, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOPM N° 230/219, onde a Sr^a. Amanda Caroline Gonçalves Matheus, relata fato ocorrido no dia 21/05/2019 por volta de 19h00min, envolvendo policiais do 20º BPM;

Art. 2º DESIGNAR 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 118/2019 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o disposto no BOPM N° 059/19;

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Sindicância com o escopo de apurar o contido no BOPM N° 059/19 em anexo, onde a Sr.^a Conceição Maria Soares da Silva, relata fatos ocorridos após o término de relacionamento com a SUB TEN PM RG 23148 SILVANA ANDREDE SOUZA;

Art. 2º NOMEAR o MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, da CPC I, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de Outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 119/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 257/219, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOPM N° 257/219, onde o Sr. Michel Douglas Silva da Cruz, relata fato ocorrido no dia 12/07/2019 por volta de 21h46min, envolvendo policiais do 20º BPM;

Art. 2º DESIGNAR CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 120/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 034/18 – CorCPR III;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM nº 034/18 – CorCPR III,

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

onde o Sr.^a. MARLUCE LIMA RAIOL, afirma está sofrendo possíveis ameaças por parte da 3º SGT RG 25694 SELMA ERCILA MARQUES DOS SANTOS.

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 121/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e Considerando os fatos trazidos à baila BOPM nº 049/2019

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 049/2019 no qual o nacional WEMERSON DE LIMA COELHO alega que no dia 07 de fevereiro de 2019 por volta de 18h e 30m na travessa 2ª de Queluz nº 85, teve a residência invadida por Policiais Militares das viaturas de prefixo 2024 e 9903.

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do 20º BPM como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Belém/PA, 17 de outubro de 2019.
DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 122/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando o disposto no PROC. Nº 0003/2019.100427-1, LAUDO Nº 2019.01.010800-TRA;

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Sindicância com o escopo de apurar o contido no PROC. Nº 0003/2019.100427-1, LAUDO Nº 2019.01.010800-TRA em anexo, onde o nacional Wesle Walleandreo Santos dos Santos, relata ter sido agredido por policiais militares do 20º BPM no dia 19/08/2019, por volta de 12h00s, durante sua prisão;

Art. 2º NOMEAR o SUB TEN PM RG 20006 **MARIO GOMES FERREIRA**, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de Outubro de 2019.
DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 018/2019 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA da DP pelo CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de Outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO IPM N° 088/2019 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual n° 053/06, e;

Considerando o teor do Of. n° 001/2019-IPM N° 088/2019-CorCPC 1, qual relata a impossibilidade da apuração do Procedimento em virtude de haver oficial mais antigo, conforme preconiza o Art. 10, § 5º do CPPM

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 32182 ÁDAMUS DAMASCENO DE VASCONCELOS, do 27º BPM pelo TEN CEL QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, do CPRM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 053/2019 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n° 005-IPM, de 04.10.19;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policia Militar nº 053/2019/IPM-CorCPC, a contar do dia 11.10.19;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota nº 042/2019-CORCPC 1).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 015/19 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-CorCPC1

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, do EMG,

ACUSADOS: CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA

DEFENSOR: RODRIGO GODINHO OAB/PA 13.983

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, I c/c art. 107, § único, inciso II, tudo da Lei nº 6833/06, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido disciplinado.

E analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado considerando a hipótese de que o acusado teria no dia 17 de março de 2014, por volta das 10hs, quando de serviço na VTR 2024, do 20º BPM, apropriando-se do valor de R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao Sr. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e na ocasião teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua Celso Malcher, bairro Montese, em Belém/PA. Considerando que tal conduta se amolda ao disposto nos art. 244 e 290 do Código Penal Militar.

No caso em comento, se verifica que o disciplinado foi autuado em flagrante delito no dia 17 de março de 2014, tendo o rastro da viatura sido juntado às fls.54 à fls.67.

Havendo prova de que o militar em conluio com outros militares teriam praticado os fatos acima citados, sobreveio a sentença penal condenatória.

Disse o 'Parquet' militar que no dia 17/03/2014, por volta das 10h00min., o Sr. KEISSON CARLOS, que mototaxista, recebeu uma ligação do Sr. SÉRGIO JÚNIOR para pegar uma quantia em dinheiro e entregar para sua tia. Assim,

conforme a denúncia, a vítima relatou que quando estava indo deixar o dinheiro na casa da tia do Sr. SÉRGIO, foi chamada por uma cliente e, após deixá-la em seu destino, foi abordado por uma guarnição de policiais militares, que efetuaram a revista em sua pessoa e encontraram a quantia de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais). A partir de então, conforme a denúncia, os militares começaram a acusar a vítima de estar vendendo drogas e em seguida colocaram a mesma na viatura e passaram a rodar por aproximadamente 30 (trinta) minutos, insinuando que deveria lhes dar a quantia em dinheiro que portava, o que acabou fazendo, pois ficou temeroso de ser forjado um flagrante, tendo então sido liberado. Ainda, conforme o Ministério Público, foi encontrado com o acusado CB PM C. Silva diversas substâncias entorpecentes (maconha e cocaína, conforme laudo de fl. 31), dentro de seu borsal, e o mesmo disse que não se recordava, dizendo que deveria ter sido apreendido em outra ocasião. (...) Asseverou o Ministério Público Militar que a real intento dos policiais, ao portar as substâncias entorpecentes, era pressionar vítimas para conseguirem vantagens indevidas, sob a ameaça de forjar flagrante. afirmou o Ministério Público que, apesar de a droga ter sido apreendida com o CB PM C. Silva, havia o aval do outros envolvidos, sobretudo como uma maneira de facilitar ação criminosa empreendida por todos os denunciados. Ressaltou o Ministério Público Militar que os denunciados, apesar de terem abordado a vítima, sequestrado e coagido a mesma a lhes entregar o dinheiro que possuía, não fizeram a sua apresentação na delegacia da Terra Firme, deixando-se de cumprir os procedimentos legais, o que, concluiu, demonstra a intenção inescrupulosa dos acusados. Sustentou o Ministério Público Militar que os acusados, com as condutas narradas, incidiram nos crimes tipificados nos artigos 244 e 290, do Código Penal Militar. Em apenso constam os autos de prisão em flagrante. (...) Os Rus foram citados, qualificados e interrogados, constando dos interrogatórios dos mesmos as seguintes informações: ACUSADO WESCLEY SILVA SOUSA: O acusado afirmou que estava presente no dia da abordagem do ofendido e que houve a necessidade de abordar o indivíduo porque o local onde ele se encontrava era perigoso, onde ocorriam diversos crimes. Durante a abordagem no foi encontrado nada em poder do ofendido que caracterizasse algum crime, por este motivo ele foi liberado. O acusado afirmou que no momento da revista o ofendido no estava na posse de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais). O acusado negou ter dirigido a moto da vítima durante os 30 (trinta) minutos em que a mesma ficou dentro da viatura e também negou que a vítima deu aos policiais a referida quantia. O acusado afirmou que não tem conhecimento de ter sido encontrado drogas dentro da viatura. Disse que anteriormente a essa ocorrência, os policiais participaram de outras ocorrências, onde eles

apreenderam essas drogas, as quais seriam apresentadas durante o serviço para uma autoridade policial.

Ouvido em juízo KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA (OFENDIDO): mototaxista, declarou:

Foi abordado por volta de 11h30min. Um cliente ligou para que pegasse um dinheiro para que fosse entregue a sua tia para pagar um carto de crédito. Passava pela rua da Olaria. Viram o volume do dinheiro. Disseram que o declarante estava pegando dinheiro de tráfico. Foi dito que era perigoso aquele local. O policial mandou o declarante entrar na viatura. Um soldado foi conduzindo a motocicleta do declarante. Ficaram rodando com o declarante. Em certo lugar disseram que era para entrar num acordo. Devido a pressão psicológica dentro da viatura entregou os R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) para os policiais. Foi atrás da pessoa que lhe tinha dado o dinheiro. Iria levar o dinheiro para a tia da pessoa que lhe entregou o dinheiro. Foi abordado pelos policiais no mesmo dia em que tinha pego o dinheiro. Nunca respondeu a processo por tráfico. Nunca tinha sido preso por essa guarnição. A proposta para que desse o dinheiro Partiu do Josué. A motocicleta foi conduzida pelo acusado Weskley. Ficou cerca de meia hora dentro da viatura. Assim que entregou o dinheiro foi liberado. Entregou todo o montante. Foi na Corregedoria e fez a ocorrência. No viu os acusados dividindo o dinheiro. Entregou o dinheiro somente para o acusado Josué da Cruz e Silva. A ameaça foi proferida pelo que estava conduzindo sua motocicleta, para que pegasse a motocicleta e fosse embora. No que lhe foi mostrado saco com droga para lhe ameaçar de que poderia forjar um flagrante por tráfico. Estava indo levar o dinheiro para a tia do dono do dinheiro. Foi inicialmente a casa do senhor Sérgio, onde ficou cerca de três minutos. Aí pegou uma cliente e deixou no seu destino e em seguida foi abordado.

Consta nos autos, que o Comandante do disciplinado convocou o mesmo a tomar ciência dos termos da Sentença Judicial datada de 03 de abril de 2019, sendo que o ofício 095/2019 (fls.83) informaram ao Corregedor o não comparecimento do disciplinado no quartel. Além disso, fora instaurado o presente PADS no BG 061 de 29 de março de 2019 (fls.84), tendo recusado o disciplinado a assinar a citação, que lhe foi lida pelo Diretor do Centro de Recuperação Anastácio das Neves (fls.93), ocasião em que se negou também a ser ouvido, no dia 23 de abril de 2019, fazendo a juntada de laudo psiquiátrico particular (14 de dezembro de 2017) e receituário médico (14 de março de 2019), conforme fls.94-96).

Sobre o incidente de insanidade suscitado perante o comando do disciplinado, foram juntadas provas que ilidem a dúvida razoável sobre a sua insanidade mental, como *prints* de mensagens via *whatsapp* que datada de 25 de março de 2019, onde o mesmo demonstra nítido comportamento de recalcitrância a ordem judicial e discernimento da realidade dos fatos enfrentada pelo mesmo (fls.101-106), o que fundamentou o atestado lavrado pelo

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Presidente da CORCPRM, TEN CORONEL PAULO GARCIA, que motivou o desacolhimento do incidente. (fls.107).

A defesa nos presentes autos se ocupou em laborar em dois incidentes: a) A conexão do acusado com os disciplinados acusados no Processo de Conselho de Disciplina de Portaria nº005/2019 (fls.112); b) prescrição disciplinar;

No que diz respeito a prescrição, sendo o fato também previsto como crime, adota-se o posicionamento do STJ:

O prazo prescricional previsto na lei penal se aplica às infrações disciplinares também capituladas como crime independentemente da apuração criminal da conduta do servidor. Para se aplicar a regra do § 2º do art. 142 da Lei nº 8.112/90 não se exige que o fato esteja sendo apurado na esfera penal (não se exige que tenha havido oferecimento de denúncia ou instauração de inquérito policial). Se a infração disciplinar praticada for, em tese, também crime, deve ser aplicado o prazo prescricional previsto na legislação penal independentemente de qualquer outra exigência. STJ. 1ª Seção. MS 20.857-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, julgado em 22/05/2019.

Sobre a conexão, foi esclarecido às fls. 113-114 que o disciplinado não possui estabilidade, devendo responder processo em separado, em atendimento a literalidade do Art.45 do CEDPMPA.

Mesmo expirado o prazo da defesa, foi concedido prazo para defesa prévia a defesa, que juntou carta de **KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA** (OFENDIDO) e a oitiva do mesmo, que foi ouvido pelo presidente do presente PADS.

A suposta carta tenta fragilizar o reconhecimento dos policiais militares, alegando que eram outros policiais, e que reconheceu os militares forçosamente. (fls.123-124)

O mesmo inquirido às fls. 131 à 134, declarou que havia duas viaturas ou guarnições, uma primeira que subtraiu importância em dinheiro e uma segunda que apenas abordou o disciplinado, mas como só tinha elementos mínimos da segunda guarnição, reconheceu a segunda, com as circunstâncias fáticas da primeira guarnição.

Que o dinheiro subtraído não lhe pertencia e que tinha que prestar contas de um depósito, e em razão disso, procurou fazer um BOPM apenas para prestar conta, sem entender a seriedade da repercussão na vida funcional dos militares disciplinados, alegando por fim, que na data de sua oitiva na Justiça Militar, foi escoltado por VTR da Corregedoria.

Diante das provas, o presidente pugnou pelo licenciamento a bem da disciplina do Policial Militar disciplinado, pena exclusória constante no CEDPMPA.

É o Relatório,

2) DO DIREITO:

Diante da base empírica colhida no bojo dos autos em análise, verifica-se o enquadramento dos fatos em fundamentos jurídicos:

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

A matéria fática trazida a exame neste processo de objeto punitivo, não pode de maneira alguma estar divorciada da classificação legal dada a transgressão de natureza grave, por mais de um fundamento constante do §2º do Art.31:

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; **III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;** IV - atentem contra a moralidade pública; **V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;** VI - **também sejam definidos como crime;** VII - causem grave prejuízo material à Administração.

A jurisprudência tem entendido que quando a transgressão viola a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, requer a aplicação de uma pena exclusória ou demissória, conforme o caso, sendo que em se tratando de praça sem estabilidade, aplicável o licenciamento a bem da disciplina.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO À PMMG - ABSOLUÇÃO EM PARTE DOS DELITOS NO JUÍZO CRIMINAL - INCOMUNICABILIDADE DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA - AUTORIA E EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO FUNCIONAL NÃO AFASTADAS - EXCLUSÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA PELA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL - SÚMULA N. 18 DO STF - RECURSO IMPROVIDO. - **A exclusão foi motivada pela prática de transgressão disciplinar residual gravíssima, que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe.** - Não compete ao Poder Judiciário analisar se justa ou injusta a punição. Resta ao Poder Judiciário aferir apenas as questões atinentes à legalidade do ato administrativo, devendo anulá-los na presença de vícios que maculem sua formação. **Ausentes os vícios, impõe-se a manutenção do ato administrativo demissional. - Improvimento do recurso.** (TJMMG 00004269420149130003, Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Data de Julgamento: 28/10/2014, Data de Publicação: 05/11/2014)

Para entender esses conceitos, precisa-se socorrer-se do Art.17, §§§ 3º, 4º e 5º:

Sentimento do dever: ‘é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar’.

Honra pessoal: “é o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se tornam merecedores os policiais militares perante seus superiores, pares e subordinados”.

Pundonor policial-militar: “é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

Decoro da classe: “é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele”.

Pelo que se observa, o militar demonstra, de maneira premeditada e permanente, que tais conceitos se destoaram de sua conduta, sendo que o mesmo jaz disposto a realizar condutas do tipo, sem entender a repercussão dos fatos delituosos na esfera pessoal e institucional, ignorando o compromisso e o juramento firmado perante a corporação de zelar pelo bom nome da Polícia Militar do Pará.

A alegação do ofendido sobre a nulidade do reconhecimento do disciplinado após a sentença não corrobora em nada para fragilizar o valor probante do reconhecimento, ainda que fosse o caso de reconhecimento informal, que não fora, conforme fls.20 e 21:

APELAÇÕES CRIME. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBOS MAJORADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRELIMINAR. **RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO MEDIANTE RECOGNIÇÃO PESSOAL DO RÉU. VALIDADE.** Ainda que ausente termo formalizado, o reconhecimento fotográfico obtido na etapa inquisitorial é válido como meio de prova à formação do juízo condenatório proferido em desfavor do segundo recorrente, pois confirmado pela vítima do fato 02 em juízo, mediante reconhecimento pessoal dos autores do ilícito, ocasião em que salvaguardadas as garantias do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições do artigo 226 do Código de Processo Penal. **CONDENAÇÃO MANTIDA.** PALAVRAS DAS OFENDIDAS. PREPONDERÂNCIA. Assente na jurisprudência que nas situações nas quais as vítimas não possuem motivação para querer prejudicar os réus, suas assertivas têm significativo peso na valoração da prova e merecem especial destaque, quando pelas circunstâncias fáticas (cometidos no recinto do lar, em locais ermos, durante o repouso noturno etc.), torna-se difícil exigir ou alcançar outros meios comprobatórios. Inicial presunção de não-culpabilidade derruída ao longo do processo, observados os direitos constitucionais postos em favor dos indigitados. Ratificação do édito condenatório e o afastamento dos pleitos absolutórios fundados na ausência de provas. **PRETENSÃO DE DECLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. DESACOLHIMENTO.** Consiste o crime de roubo na subtração de coisa móvel integrante do acervo patrimonial de alguém mediante violência física ou moral praticada em detrimento de seu possuidor ou de terceiro, bem como de qualquer outro meio capaz de reduzi-los à incapacidade de resistência. Vis compulsiva que consiste na promessa de realizar mal injusto e grave ao ofendido, que o impeça de oferecer resistência à investida criminosa, cuja exteriorização pode se dar por meio de palavras, de movimentos corporais ou da utilização de objeto ou de outro artifício capaz de cumprir com o desígnio

intimidatório. Narrativa das ofendidas dando conta de que infratores (ambos em relação ao fato 01 e somente o segundo apelante no fato 02), tripulando uma motocicleta de cor vermelha, abordaram-nas em via pública e, atemorizando-as com palavras ameaçadoras ou com menção de estarem armados, exigiram a entrega dos celulares sem resistir às investidas, Ações que, embora classificadas pela Defensoria Pública, como de somenos relevo, subsume-se às elementares do tipo penal dos roubos narrados na exordial, de modo que resta integralmente mantida a condenação nos moldes prolatados pelo juízo... de Primeiro Grau. DOSIMETRIA DAS PENAS. SEGUNDO APELANTE. REDIMENSIONAMENTO. Extirpada a agravante do artigo 61, inciso II, alínea h, do Estatuto repressivo, o apenamento provisório do segundo recorrente, em relação ao fato 01, vai redefinido para 04 anos e 06 meses de reclusão. Privativa de liberdade final, após o necessário recrudescimento em face do continuidade delitiva entre os fatos, arrefecido para 07 anos de reclusão. CUSTAS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A ausência de disposição quanto às custas processuais, necessário proceder, de ofício, o saneamento. Insurgentes condenados ao seu pagamento, cuja exigibilidade suspende-se (§ 3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, revogada, no ponto, a Lei nº 1.060/1950). Certificado o esgotamento da jurisdição ordinária, determinada a comunicação ao Juízo de origem, para que anote o início do cumprimento das penas, na forma preconizada pelo Supremo Tribunal Federal (HC 126.292/SP e ADC 43 e 44 MC/DF). PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DO PRIMEIRO RECORRENTE DESPROVIDA. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. (Apelação Crime Nº 70078264231, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta,... Julgado em 31/10/2018).(TJ-RS - ACR: 70078264231 RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Data de Julgamento: 31/10/2018, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/11/2018)

Diante da necessidade de se avaliar as causas ou os motivos que constituem o cerne da transgressão disciplinar, deve haver uma análise ampla que perpassasse pela circunstância disciplinar do Art. 32 do Código de Ética e Disciplina da PMPA e as causas de justificação do Art.34 de maneira antecipada, que constituem uma reflexão sobre o elemento anímico do disciplinado, bem como o cotejo com os tipos disciplinares.

2.1) DA ANÁLISE DOS TIPOS DISCIPLINARES:

No poder disciplinar, o Estado exerce atividade administrativa com a finalidade de manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estado Funcional ou a legislação vigente.

As normas disciplinares, inclusive as sanções, encontram-se previstas na legislação administrativa e são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado no interior de qualquer poder do Estado.

Por outro lado, no poder penal do Estado, a atividade é jurisdicional, exercida pelo Poder Judiciário, e tem por objetivo apurar e punir os particulares e agentes públicos que cometem infrações penais. As normas penais encontram-se enumeradas na legislação penal e são implementadas exclusivamente pelo Poder Judiciário por meio do processo penal.

Em virtude das diferenças apontadas, o ato praticado pelo agente que violar, ao mesmo tempo, a legislação administrativa e penal poderá ser punido nas duas esferas, sem que haja o *bis in idem*.¹

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade.

Em se tratando dos incisos I, “desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão”; IV, “agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam”; VI, “reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal” VII, “soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente”. Verifica-se base empírica suficiente para o enquadramento, pois realizaram a prisão material ou captura do ofendido, colocando-o dentro da viatura, sofrendo pressão psicológica para entregar o valor em dinheiro, sob ameaça de falsa imputação de crime de tráfico, tendo sido liberado após a entrega do valor em dinheiro.

Ao analisar os incisos XXIV, “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”; e LVIII, “trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão”, também verifica-se a perfeita subsunção, uma vez que a Guarnição do disciplinado com unidade de desígnios procederam contrariamente a todas as orientações institucionalizadas pela caserna, pois ao invés de fazer o policiamento preventivo, para o qual estavam designados, aviltavam pessoas que só pelo fato de possuírem algum valor eram intimidados de serem acusados falsamente do cometimento do crime de tráfico de drogas.

Em específico, o inciso IX, “**receber ou permitir** que seu subordinado receba, em razão da função pública, **qualquer objeto ou valor**, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável”, também verifica-se que o fato em apuração é o cerne de sua condenação na esfera penal, pois fora condenado incurso no Art. 244 do CPM, “Extorquir ou tentar extorquir para si ou para outrem, mediante seqüestro de pessoa, indevida vantagem econômica”. Pela jurisprudência pátria, trata-se de crime formal, se consumando com a simples privação da liberdade:

HABEAS CORPUS. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO
COM RESULTADO MORTE. PRETENSÃO DE

1 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. – 5. ed. rev., atual. e amp. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO TENTADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE APONTAM, COM CLAREZA, A PRÁTICA DE DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. 1. O delito previsto no art. 159 do Código Penal é crime complexo, que ofende ao mesmo tempo o patrimônio e a liberdade da vítima. Em sua forma qualificada "com resultado morte" fere ainda um terceiro bem jurídico, a vida, razão porque é punido de forma mais rigorosa. 2. Na hipótese, a combativa defesa busca seja afastado o crime contra o patrimônio e reconhecida a prática do homicídio, delito esse de competência do júri; em consequência, pede-se a anulação do processo-crime com a remessa dos autos ao juízo competente. 3. **"A extorsão mediante sequestro, como crime formal ou de consumação antecipada, opera-se com a simples privação da liberdade de locomoção da vítima, por tempo juridicamente relevante. Ainda que o sequestrado não tenha sido conduzido ao local de destino, o crime está consumado"** (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 6ª edição. São Paulo: Atlas. 2007, pág. 1.476). 4. No caso, tem-se que a vítima foi surpreendida em um quarto de hotel, chegando a ser algemada para viabilizar o seu transporte para o local do cativeiro, não restando dúvidas acerca da consumação do delito. 5. "A extorsão mediante sequestro, qualificada pelo resultado morte, não se descaracteriza quando a morte do próprio sequestrado ocorre, como no caso, 'no próprio momento de sua apreensão'" (RHC-1.846/GO, Relator Ministro Assis Toledo, DJ de 20.4.92). 6. A pretensão formulada na inicial, de desclassificação da acusação de extorsão mediante sequestro com resultado morte para homicídio, por demandar inevitável incursão no conjunto fático-probatório, não se compatibiliza com a via eleita. 7. De mais a mais, deve ser lembrado que a condenação foi confirmada tanto na apelação quanto em sede revisional (duas vezes). 8. Ordem denegada. (STJ - HC: 113978 SP 2008/0185111-5, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 16/09/2010, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2010)

Havendo nos autos provas, não só da privação da liberdade, mas de recebimento em dinheiro, tem-se a subsunção ao tipo previsto no inciso IX do Art. 37 do CEDPMPA.

2.2) – DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR:

Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que:

2.2.1 - OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES Ihes são neutras, pois apesar de constar nos autos comportamento excepcional, na prática sem punições em seus assentamentos, indiciado em sindicância e em dois PADS, o que não pode vir a impedir um eventual licenciamento pelo princípio da indisponibilidade e da supremacia do interesse público;

2.2.2 - AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM Ihes são desfavoráveis, pois o militar usou os meios que a corporação pôs a sua disposição para intimidar e comprometer pessoas que não são criminosas, em um desvio de finalidade da atividade do policiamento ostensivo, causando a impunidade e ampliando a punibilidade alternativa inversa, subjugando pessoas inocentes que por temerem a uma reprimenda estatal injusta, cediam aos torpes anseios;

2.2.3 - A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, pois o disciplinado demonstrou que tal conduta estava de fato já ensaiada pela guarnição, que ampliava o temor das consequências de seus atos, como forma de aumentar a disponibilidade de vantagem indevida, servindo-se para isso da privação da liberdade;

2.2.4 - AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois as consequências advindas foram implícitas, endógenas e exógenas, pois suas condutas vieram a tona, comprometendo o bom nome da corporação, externa e internamente, sendo que o público interno que discerne perfeitamente o *modus operandi* de suas ações, precisam verificar a efetiva retribuição pelo feito, para que se fortaleça a disciplina interna *corporis*.

2.3 – DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICANTES, AGRAVANTES E ATENUANTES:

Com base no Art. 33, deve-se ainda verificar a incidência de causas de justificação, atenuantes e agravantes.

2.3.1 – CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

2.3.2 – CAUSAS DE ATENUAÇÃO. Verifica-se a incidência de atenuantes do Art.35: I - bom comportamento;

2.3.3 – CAUSAS DE AGRAVAÇÃO. Verifica-se a incidência de algumas agravantes do Art.36: (...) II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III - reincidência de transgressão; IV - conluio de duas ou mais pessoas; V - a prática de transgressão durante a execução do serviço; (...) VIII - a prática da transgressão com premeditação.

Na análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, com base no princípio da preponderância e da compensação, mantém-se a reprimenda disciplinar no grau máximo.

Diante do acima exposto,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probatório carreado nos autos de que Houve indício de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA, custodiado no CRECAN, uma vez que restou provado nos autos que o militar no dia 17 de março de 2014, por volta das 10hs, quando de serviço em VTR do 20º Batalhão de Polícia Militar do Pará, apropriou-se do valor de R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao Sr. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e na ocasião teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Celso Malcher, bairro Montese, em Belém/PA, além do que, liberou o detido após a entrega do valor.

2 – PUNIR o policial militar com a sanção de licenciamento a bem da disciplina prevista no art. 39, inciso V, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, pelos motivos, constantes do item 1. **FICA LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA;**

3 – SOLICITAR à Diretoria de Apoio Logístico a publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado. Providencie o P1 da CorGERAL;

4 – JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorGERAL;

5 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC1. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 148/2012 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 148/2012 – CorCPC, que teve como Encarregado, 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIVAR MOREIRA, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes o contido no BOPM Nº 302/2012, onde a Sra. ALDINEIA COSTA REIS, ex-esposa do Policial Militar SD PM RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, na época pertencente ao 2º BPM, no dia 14 ABR 12, no Conj. Jaderlandia I, rua D, Nº 144, Bairro do Coqueiro-Ananindeua/PA; teria invadido sua antiga residência e agredido-a fisicamente;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar SD PM RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, considerando que de tudo que foi apurado, e diante da impossibilidade de ouvir as testemunhas indicadas pela noticiante conforme certidão (fls. 48 e 49), face a inexistência de dados e desinteresse das mesmas em comparecer para prestarem depoimento contra o policial militar, além do que a mesma, sequer compareceu para ser avaliada em exame de lesão corporal.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 148/2012-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 093/2016 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 093/2016 – CorCPC, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVIL, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes do BOPM Nº 133/2019, o qual relata que o Sr. TELL JUNI LOPES FONTES, no dia 18 FEV 16, por voltas das 10hs, na Tv. Timbó, nº 539, bairro da Pedreira os Policiais Militares teve sua casa invadida pelos CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, SD PM 39359 KLEBSON COIMBRA DA COSTA e CB PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, pertencentes ao 1º BPM, realizando disparos de arma e fogo e agredindo fisicamente o noticiante e o conduzido posteriormente para Delegacia;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, SD PM 39359 KLEBSON COIMBRA DA COSTA e CB PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, pois conforme ficou comprovado nos autos, os mesmos atuaram dentro das especificações legais, tendo inclusive apresentado em flagrante delito o noticiante conforme demonstrado nos autos (fls 09).

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 093/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 052/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº052/2017 – CorCPC, que teve como Encarregado, 3º SGT PM RG 19996 JOSÉ HAROLDO ZEMERO RIBEIRO, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes o contido no Of. nº 0471/2014/OUV/SIEDS/PA, o qual encaminhou o BOP Nº 0006/2014.0044072 e a notícia jornalística do Diário do PARÁ, do dia 29 ABR 14, que relata que o CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, pertencente ao 1º BPM, sacou uma arma de fogo contra nacionais não identificados que queriam roubar o mesmo;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, considerando que ficou evidenciado que o militar esteve, em sua conduta, abarcado pelo instituto da legítima defesa, uma vez que foi vítima de roubo, tendo feito uso de arma de fogo em revide aos disparos de um dos elementos que atirou na direção do militar, conforme expresso em Boletim de Ocorrência juntado aos presente autos (fls.25).

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 052/2017 -CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 09 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 119/2017 – CorCPC

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 119/2017 – CorCPC, que teve como Encarregado, SUB TEN PM RG 17121 JOSÉ ANTONIO CORTEZ NUNES, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes o contido no BOPM Nº 812/2014, onde o Sr. LUZIVALDO DO SOCORRO C DA CRUZ acusa o 2º SGT PM RG 14628 JEFTE RODRIGUES DE JESUS GOMES, do 2º BPM, de ter no dia 17 MAR 14, na Psg Santa Cruz nº 180, Bairro do Telegrafo, emprestado a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a promessas de adimplir a dívida no dia seguinte, não a efetivando;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar 2º SGT PM RG 14628 JEFTE RODRIGUES DE JESUS GOMES, considerando que de tudo que foi apurado, ficar evidenciado por meio documental que o militar já pagou sua dívida, conforme recibo em anexo (fls. 14), trazido aos autos.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 119/2017-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 016/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 016/2018 – CorCPC 1, que teve como Encarregado, 3º SGT PM RG 22933 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes do DOSSIÊ Nº 207870, o qual

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

acusa o Policial Militar CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, pertencente ao 1º BPM, de ter, no dia 25/01/2018, entrado em casas de traficantes, solicitar dinheiro aos mesmos e levar drogas para outros traficantes para obtenção de lucro.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do policial militar CB PM RG 28095 HÁBIO CICERO CALDAS BARBOSA, considerando que de tudo que foi apurado, não foram comprovadas, seja por meio documental ou testemunhal, as denúncias anônimas firmadas contra o policial militar, face a ausência de concretude da acusação.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL **CARVALHO** NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 050/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 050/2018 – CorCPC, que teve como Encarregado, 2º SGT PM RG 15583 JARBAS FERREIRA AGRASSAR, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes no BOPM N° 439/2017, onde o Sr. ALESSANDRO FERREIRA PIMENTA acusa os Policiais Militares SGT PM RG 22943 ED WILSON SOUZA GALVÃO e CB PM RG 38227 EDILON DA SILVA ALMEIDA, pertencentes ao 2º BPM, de terem no dia 23/09/2017, o tratado de modo grosseiro e mal educado, após uma busca pessoal ocorrida no Bar APOEMA, tendo o noticiante se sentindo constrangido pela ação Policial Militar.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares SGT PM RG 22943 ED WILSON SOUZA GALVÃO e CB PM RG 38227 EDILON DA SILVA ALMEIDA, considerando que os policiais militares em seus termos negaram veemente os fatos (fls.15 a 17), bem como, realizadas diligências no endereço constante no BOPM que deu início a apuração, a noticiante não fora encontrada, ficando o procedimento apuratório em voga prejudicado.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 100/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 051/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 051/2018 – CorCPC, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIN, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes o contido no Of. Nº 1138/2017/OUVIR/SIEDS/PA, que encaminhou o Termo de Declaração do Sr. JEFFERSON TRINDADE DE SOUZA, relatando que Policiais Militares do 1º BPM, entraram em sua residência na Tv. Oeiras, QD 64, Casa 01-Altos, Bairro de Val de Cãs, diante da notícia via *Disk Denúncia*, cujo teor compreendia a posse de armas e a condição de foragido do noticiante;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares, considerando que de tudo que foi apurado, e com base nos depoimentos expressos nos autos não foi possível identificar quem foram os militares que atuaram na ação, não sendo lembrado pelo noticiante

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

a data precisa dos fatos e nem elementos mínimos que pudessem individualizar e identificar os policiais militares que atuaram na ocorrência.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 051/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros efeitos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 10 de outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 077/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 077/2018 – CorCPC 1, que teve como Encarregado, 1º SGT PM RG 2712 JOSÉ LEVI PIRES, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes do BOPM N° 292/2018, a qual acusa os Policiais Militares: 3º SGT PM RG 19884 EDNALDO SILVA DE ANDRADE, CB PM RG 32565 RISTHE MIRA GOMES e CB PM RG 36381 GEDILSON ALVES PAIXÃO, pertencentes ao 1º BPM, de ter no dia 06/08/2018, agredido fisicamente e prendido o irmão da Sra. REGIANE SANTANA DE LIMA, sem justo motivo.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão do Oficial Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares 3º SGT PM RG 19884 EDNALDO SILVA DE ANDRADE, CB PM RG 32565 RISTHE MIRA GOMES e CB PM RG 36381 GEDILSON ALVES PAIXÃO, considerando que de tudo que foi apurado, fica evidenciado que os militares detiveram o irmão da noticiante no dia dos fatos a partir de uma ocorrência repassada pelo CIOP de “maria da penha”, tendo o mesmo oferecido resistência durante a abordagem e sido apresentado na Delegacia da Mulher, conforme Boletim Policial juntado aos autos (fls. 07), sendo ainda que o irmão da noticiante não compareceu às oitivas as quais fora intimado (fls.09, 10 e 25), prejudicando o presente procedimento apuratório.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 077/2018-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral para futuros e eventuais efeitos jurídicos. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 10 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 022/2019 – CORCPC 1.

O 2º TEN QOAPM RG 19802 LUIS ANTONIO DA CUNHA FEITOSA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria 022/2019-CORCPC 1 informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, como escrivã do referido IPM.

Belém, 17 de junho de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – CEL PM RG 21110
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota nº 012/2019 – CorCPC 1).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado como escrivão para pelo Encarregado do IPM de nº 016/2019- CorCPC 1, o 2º SGT PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSI DE OLIVEIRA.

Belém, 10 de Setembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota nº 041/2019 – CorCPC 1).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 044/2018 – CORCPC 1.

O MAJ QOPM RG Nº 26172 WAGNER SALES CABRAL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria 044/2018-CORCPC 1, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º TEN RG 36053 KEVIN WELDER RABELO, como escrivão do referido IPM.

Belém, 18 de Outubro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota nº 043/2019 – CorCPC 1).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**

PORTARIA Nº 002/19 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA- CorCPC 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da lei complementar estadual nº 053/06 c/c portaria nº 001/2008- corregedoria geral, publicada no aditamento ao boletim geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o exmº sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e Considerando o Of. nº 029/2019 – P2/10º BPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3º SGT PM RG 24427 ANTONIO SERGIO SANTOS CHAVES, do 10º BPM, em virtude de ter sido extraviado, mais de uma vez, o armamento pertencente ao patrimônio da PMPA. O primeiro extravio ocorreu no dia 28 de julho de 2014, por volta das 21h30 mim, onde teve roubada sua arma funcional, modelo Taurus PT 940, nº série SEX 59521 com 10 (dez) munições calibre . 40, no momento em que chegava à sua residência, localizada na Travessa Guerra Passos nº 10, bairro: Canudos, Belém. O segundo extravio ocorreu no dia 18 de abril de 2016, por volta das 00h05, onde teve extraviada novamente sua arma funcional, modelo Taurus PT 940, nº série SGY 458528, ao término do serviço para o qual estava escalado e o terceiro extravio ocorreu no dia 02 de janeiro de 2019, por volta das 07h00, quando teve furtada de dentro de sua residência, localizada na Travessa Guerra Passos nº 10, bairro: Canudos, Belém, sua arma funcional, modelo Taurus PT 24/7, SYC 75439, pertencente a carga do CTPM, quando servia ao 10º BPM. Uma vez que tais fatos têm causado sérios prejuízos à sociedade, pois os armamentos extraviados, possivelmente encontram-se sob a posse de criminosos, bem como, transtornos e prejuízo à Instituição Policial Militar, posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos VII, IX, XI, XVIII, XXVII, XXXV, XXXVI, do art. 18 c/c os incisos C, CVIII e CXLVIII e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso VI da referida Lei Ordinária;

Art. 2º NOMEAR o MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da Corregedoria da PMPA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25º BPM como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, do 26º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º CUMPRIR o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 072/2019 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (corcpc2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” c/c art. 9º do código de processo penal militar; considerando o que dispõe o art. 5º, parágrafo único, da instrução normativa nº 004/2018-CORGERAL publicada no boletim geral nº 078 de 27 de abril de 2018; considerando a mpi nº 008/2019 – 10º bpm;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço na VTR 1022, no dia 25.08.2019, por volta das 10h00, foram apurar denúncia de tráfico de drogas próximo da rua 9, s/n, no conjunto Eduardo Angelim, Parque Guajará, durante a aproximação da guarnição da PM o nacional de alcunha “Diabo louro” empreendeu fuga vindo a disparar contra os militares que revidaram vindo a acertar o “Diabo loiro” que foi socorrido até a UPA de Icoaraci, mas não resistiu vindo a óbito, o mesmo foi identificado como JORGE ELSON DA SILVA e foi encontrado com o mesmo uma arma de fogo caseira e 69 embrulhos semelhantes a entorpecentes;

Art. 2º NOMEAR o CAP QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Belém/PA, 20 de outubro de 2019.
FABIO JESUS DE SIQUEIRA **LOBO** – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 073/2019 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 7º, alínea “g” c/c art. 9º do cppm e art. 13, inciso vi, da lei complementar nº 053/2006, e considerando o BOPM nº 461/2015 e o laudo de levantamento de local de crime contra o patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço no dia 20.07.2015, por volta das 15h00, teriam invadido a casa do nacional FERNANDO MARTINS BARBOSA, localizada na Pass. Ivan Leão, entre rua Berredos e Pedro A. Cabral, nº 1116 Aptº 04, Icoaraci. Que teriam participado da invasão cinco PPMM, nenhum deles foi identificado, que teriam arrombado a porta de sua residência. Durante a invasão teriam tentado forjar um crime contra seu filho insinuando que uma sacola com drogas seria dele e que ao saírem do domicílio invadido teriam subtraído três celulares;

Art. 2º NOMEAR o CAP QOAPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de outubro de 2019
FABIO JESUS DE SIQUEIRA **LOBO** – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N° 056/2019 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Mem. nº 2015/SID-CorGERAL, Mem.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

n° 048/2016 – CorCPE, Mem. n° 05/2016 – SID/CorGERAL, e Disque- denuncia Dossiê n° 135348.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, de acordo com relatos feitos em Disque- Denuncia n° 135348-646016, comunica que um suposto Policial Militar vem recebendo propina de um empresário chamado “MANOEL DA BANDEIRA”, pois o mesmo está sendo acusado de tráfico de drogas. Conforme documentos anexos à portaria.

Art. 2º NOMEAR 2º SGT PM RG 16359 ANTONIO PAULO DE SOUZA ALBUQUERQUE, do BPE, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de setembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM
RG 24961 PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT N° 045/2019-CorCPE

O PRESIDENTE DA CORCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar n° 053/2006, Lei de Organização Básica da PMPA e com base no Ofício n° 001/2019 – SIND/CorCPE.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a instauração da Sindicância de Portaria n° 045/2019-CorCPE, tendo em vista os fatos já terem sido investigados através da Portaria de IPM n° 004/2019-BPA de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de junho de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 001/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 001/19 - CorCPE, de 04/01/2019.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15.136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS da CIEPAS.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sr. ELTON JUNIOR COSTA MACHADO, de que no dia 07 de novembro do ano de 2018, por volta das 09 hs da manhã, onde ao ser abordado por um Policial Militar no Posto da polícia Rodoviária Estadual de Salinas, após uma suposta ultrapassagem ilegal de um caminhão, fato este negado pelo denunciante, e que o policial teria pedido um valor de R\$ 100,00 (cem) reais para rasgar a multa, o denunciante se negou a pagar o valor solicitado e logo após pegou seu celular para filmar a situação e o policial militar tomou o celular perguntado se estaria filmando, sendo respondido que não, em seguida o Policial devolveu o celular dizendo que iria aplicar a multa, mandando o denunciante embora sem que levasse nenhuma cópia do auto.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que por falta de materialidade e provas testemunhais contundentes, não há como imputar ao Sindicado 3º SGT PM RG 18.022 JOSÉ ALMIR DA SILVA PEREIRA nenhum tipo de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 040/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Of. nº 1063/2019-CONJUR/03 e seus anexos (Cópia do ofício da 10ª vara do Trabalho de Belém; cópia da petição inicial, contendo 07 (sete) folhas; cópia da Defesa, contendo 19 (dezenove) folhas; cópia do Termo de Audiência, contendo 02 (duas) folhas e cópia da sentença, contendo 06 (seis) folhas).

DOS FATOS:

Consta no documento referenciado, que o 3º SGT PM RG 13324 ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO, que atualmente se encontra na Reserva Remunerada, através de Reclamação Trabalhista com Responsabilidade Subsidiária, comprovou através de processo nº 0000615-83.2018.5.08.0010, na 10ª Vara de Trabalho de Belém, que foi contratado pelas

empresas “Santos e Farias & Cia Ltda” e “TC Logística Integrada Ltda” no período de 15/09/2017 a 17/05/2018, exercendo a função de segurança armado na escolta de carros de entrega de produtos da Avon, trabalhando nas rotas que cobrem o município de Belém e em toda região metropolitana.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 13324 ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO, do CIP, em razão da publicação da Instrução Normativa nº 003/2018 – CorGERAL, no Boletim Geral nº 078 de 27/04/2018 em que restringiu sobremaneira as hipóteses de cometimento de crimes castrenses pelos militares da reserva remunerada ou reformados, conforme art. 9º, inciso III do Código Penal Militar, e ainda em observância à súmula nº 56 do STF e o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Desta feita procedo ao arquivamento dos documentos até que fatos posteriores motivem sua retomada, se for o caso.

Belém – PA, 17 de outubro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - PRESIDENTE DA CORCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 041/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Of. nº 267/2019-CorCPR-6 e seu anexo (Cópia do Inquérito Policial nº 76/2019-2ºDP/ITZ/MA, com 90 folhas)

DOS FATOS:

Consta no documento referenciado, que no dia 08 de maio de 2019, no município de Imperatriz/MA, o SD PM RG 33274 SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR, que atualmente se encontra na Reserva Remunerada, foi autuado em flagrante delito, pela Polícia Civil de Imperatriz do Estado do Maranhão, por posse ilegal de arma de fogo e munições, por ter sido encontrado em sua residência 01 (uma) espingarda Cal 12, de numeração aparentemente suprimida e 01 (um) revólver Cal 38 especial, nº PH430635-3, que conforme denúncia seriam comercializadas com o nacional Aldione Oliveira Silva.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 33274 SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR, do CIP, em razão da publicação da Instrução Normativa nº 003/2018 – CorGERAL, no Boletim Geral nº 078 de 27/04/2018 em que restringiu sobremaneira as hipóteses de cometimento de crimes castrenses pelos militares da reserva remunerada ou reformados, conforme art. 9º, inciso III do Código Penal Militar, e ainda em observância à súmula nº 56 do STF e o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Desta feita procedo ao arquivamento dos documentos, até que fatos posteriores motivem sua retomada, se for o caso, visto que os indícios de crime de natureza comum, em tese cometidos, está em apuração pela Polícia Civil de Imperatriz, estado do Maranhão”.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Belém – PA, 17 de outubro de 2019.
MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - PRESIDENTE DA CORCPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 042/2019-CorCPE.

REFERÊNCIA: Mem. n° 274/2019-CorCPR4 e seus anexos (BOPM n° 006/2019-CorCPR4, BOP n° 0053/2019.100058-7, Laudo Psicológico, fotos da vítima agredida e registro de denúncia no Ministério Público n° 002879-027/2019).

DOS FATOS:

Consta no documento referenciado, que no dia 17 de julho de 2019, por volta das 19:00hs, próximo à Praça da Mangueira, no município de Tucuruí/PA, o CB PM RG 10066 ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA, que atualmente se encontra na Reserva Remunerada, agrediu fisicamente o nacional Ozielio de Castro Rocha, 15 anos de idade, o qual tem Síndrome do Espectro Autismo, que se encontrava parado em frente a casa de uns amigos, quando o militar em tela, que tinha saído de um bar as proximidades, passou a proferir palavras de baixo calão ao adolescente, nos seguintes termos “VAI PARA A TUA CASA VAGABUNDO, TU NÃO É DOIDO, TU É MUITO É VAGABUNDO”, tendo o adolescente revidado chutando na areia que acertou o CB PM ANTONIO, que partiu para cima do adolescente com um pedaço de pau, desferindo três golpes, causando lesão na face e na cabeça do adolescente, que foi levado pela sua genitora a Delegacia local para o registro da ocorrência e para a UPA, para atendimento médico.

DO DIREITO

Assim, deixo de instaurar processo ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 10066 ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA, do CIP, em razão da publicação da Instrução Normativa n° 003/2018 – CorGERAL, no Boletim Geral n° 078 de 27/04/2018 em que restringiu sobremaneira as hipóteses de cometimento de crimes castrenses pelos militares da reserva remunerada ou reformados, conforme art. 9º, inciso III do Código Penal Militar, e ainda em observância à súmula n° 56 do STF e o princípio da eficiência consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Desta feita procedo ao arquivamento dos documentos, até que fatos ulteriores motivem sua retomada, se for o caso, visto que os indícios de crime de natureza comum, em tese cometidos, está em apuração pela Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e ao Adolescente -DEACA-PC/PA, no município de Tucuruí/PA.

Belém – PA, 17 de outubro de 2019.
MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - PRESIDENTE DA CORCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 021/2019 – SIND/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício nº 022/2019-SEC/DGO e Ofício nº 227/2019-CCS/QCG, e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de março de 2019, em que uma GU de Policiais Militares sob o comando de um graduado da DAL, teria saído de forma antecipada do policiamento “Polícia Mais Forte”, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE, do CFAP, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º PUBLICAR esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM

RG 27037 PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND DE PORTARIA Nº 053/2018-SIND-CorCME.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do decreto-lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (código de processo penal) c/c inciso iii do art. 11, da lei complementar estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a impossibilidade do 2º SGT QPMP-0 RG 17209 **GILMAR LOPES DA SILVA**, DO 34º BPM, prosseguir como encarregado da presente sindicância por razões administrativas, conforme ofício nº 001/2019-SIND-CORCME.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 2º SGT QPMP-0 RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 34º BPM, pela 1º SGT QPMP-0 RG 25814 JOELMA MOURA DE ARAÚJO, do PRMONT, a qual fica designada como Encarregada da SIND de Portaria nº053/2018-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 2° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° -PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 17 de outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM

RG 27037 CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 070/2019-IPM-CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do BPOT, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas; conforme o Mem. n°103/2019- 2ª Seção-BPOT.

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do BPOT, pelo CAP QOPM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLLANDA, do BPCHOQUE, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria n°070/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de outubro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA– TEN CEL QOPM

RG 27037 PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND DE PORTARIA N° 110/2017-SIND-CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 1º SGT QPMP-0 RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, da CMG, prosseguir como Encarregado da presente sindicância por razões administrativas, conforme Ofício n° 257/2019-GAB/CMG.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 1º SGT QPMP-0 RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

LUCAS, da CMG, pelo 1º SGT QPMP-0 RG 16423 MAURÍCIO REGO, do BPCHOQUE, a qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria n°110/2017-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de outubro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA– TEN CEL QOPM
RG 27037 PRESIDENTE DA CorCME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA CD N° 002/2019 – CorCME - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: CD N° 002/2019 – CorCME.

COMISSÃO PROCESSANTE: MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, da CIPC - PRESIDENTE, CAP QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS NASCIMENTO FILHO, da CIPC - INTERROGANTE/RELATOR e 2º TEN QOAPM RG 18870 CLEBER CAMPOS CABRAL, da CIOE – ESCRIVÃO.

RECORRENTE: CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 6º BPM.

RECURSO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

DEFENSOR: LUCAS CONCEIÇÃO SANTOS OAB/PA 27.620

DECISÃO: Trata-se de pedido de Reconsideração de Ato opostos perante decisão do Exmº. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, cujo dispositivo ora se transcreve:

(...) culpado das acusações a si imputadas, por restar comprovado nos autos que teria comprado a motocicleta modelo HONDA CG/150, cor PRETA, placa OTX4221 e CHASSI 9C2KC1660ER006646, em condições não previstas nas normas vigentes, tendo a sua conduta negligente dado causa para adquirir a referida motocicleta com adulteração no chassi e registro do roubo (...)

Na matéria recorrenda submetida a exame, merece nota que o policial militar adquiriu veículo emplacado OTG 3669, placa esta que não constava nenhum registro de roubo ou furto, nem mesmo no DETRAN e SINESP CIDADÃO, pois aparentemente era uma moto totalmente legal, sem saber que existia uma moto com a mesma placa e chassi CHASSI 9CKC1660ER509439.

A motocicleta havia sido roubada, mas todo o seu DNA fora alterado, constando a placa e chassi, diversos dos originais, não podendo presumir que o militar tinha conhecimento de toda a engenharia de adulteração de placas e chassi.

A moto que portava deveria constar placa OTX4221 e CHASSI 9C2KC1660ER006646, mas tudo estava adulterado, merecendo uma análise fracionada dos fatos, antes de culpabilizar o militar pela sua conduta culposa ou dolosa.

Merece destaque ainda que o valor de mercado a ser pesquisado deveria ser o valor de uma Moto 2013/2014 e não de uma moto 2018, como realizado nos autos. (fls.69)

É o Relatório. Decido.

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no art. 144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual **o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.** (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”¹. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Em se tratando de pedido de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador de Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: “É requerimento de reexame da decisão administrativa reputada injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares, endereçado à própria autoridade que a exarou.”²

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante da decisão impugnada.

Diante disso, observo que, no recurso ficou demonstrado o desacerto da decisão recorrida. As alegações do interessado encontram supedâneo nos autos, principalmente pelo fato de que a moto que usava constava informações que divergiam da própria moto que possuía, tanto que fora necessário um exame pericial para aferir a adulteração, como parametrizado na jurisprudência.

APELAÇÃO CRIME. RECEPÇÃO. ART. 180, CAPUT, DO CP. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. NUMERAÇÃO DO CHASSI. ART. 311, DO CP. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Não há dúvidas de que houve a adulteração na numeração constante no motor da motocicleta, o que foi confirmado pelos relatos dos policiais militares e corroborado no exame pericial. Contudo, a mera apreensão do bem em poder do réu, nessas condições, sem qualquer outro elemento probatório, não é capaz de ensejar a condenação, e com isso não há como afirmar que foi o acusado o responsável pela adulteração. Não há como presumir, por mais que soubesse da irregularidade do veículo, que fora ele mesmo quem fez a adulteração. Meros indícios não são suficientes para a condenação. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Crime N°

¹ ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 226

² Ibidem, p. 229.

70077443836, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 21/06/2018). (TJ-RS - ACR: 70077443836 RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Data de Julgamento: 21/06/2018, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2018)

Prestigiando a dialética em sede recursal e o próprio princípio da verdade material, presta-se o presente recurso para revólver questões fáticos-probatórias como acima explanado, verificando a substancialidade da matéria do presente recurso, para conduzir a reforma da decisão impugnada administrativamente.

Nesse contexto, merece a presente decisão análise quanto a dosimetria da punição disciplinar imposta com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM:

ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, posto, que por haver registros de 11 (onze) elogios em sua ficha disciplinar, assim como o disciplinado se encontra no comportamento “EXCEPCIONAL”;

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são neutras, uma vez que no mínimo a culpa integra a hipótese acusatória em questão;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, Ihes são neutras, uma vez que a hipótese acusatória já reconhece a sua condição de policial militar, não podendo ser culpabilizado pelo originário, sem a devida apuração;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, Ihes são neutras, pois o fato de a motocicleta ser objeto de roubo era alheio ao campo de seu conhecimento pessoal, embora faticamente tenha havido uma vítima, que no contexto dos autos recuperou o seu bem, enquanto que o acusado sofreu o dano patrimonial por sua conduta negligente.

Reconhece-se as atenuantes I, II e IV do Art.35 e a agravante do inciso II do Art. 36.

Diante do exposto, conheço do Recurso de Reconsideração de Ato e, no mérito, dou-lhe provimento pelo reconhecimento de matéria fática e jurídica apta a ilidir a decisão objurgada, reformando a punição disciplinar imposta ao CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 6º BPM de Exclusão a bem da Disciplina para 11 dias de Prisão.

SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente decisão em Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorGERAL;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorGERAL. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 056/2019 – CORCME.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

O 2º TEN QOAPM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 056/2019 – IPM/CorCME, informou, que com base no art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 25510 EDUARDO JUAN DE JESUS, do efetivo do CIOE, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 11 outubro 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA– TEN CEL QOPM

RG 27037 - PRESIDENTE DA CORCME

(Nota nº 029/2019 – CorCME).

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 019/2019 – CORCME.

O 2º TEN QOPM LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019/2019 - IPM/CorCME, informou, que com base no art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 24631 EDUARDO **JUAN** DE JESUS, da CIOE, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 15 de outubro 2019

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA– TEN CEL QOPM

RG 27037 - PRESIDENTE DA CORCME

(Nota nº 030/2019 – CorCME).

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 058/2019 – CORCME.

O 2º TEN QOAPM RG 18870 CLEBER CAMPOS CABRAL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 058/2019 - IPM/CorCME, informou, que com base no art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 25510 EDUARDO JUAN DE JESUS, da CIOE, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 15 de outubro 2019

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA– TEN CEL QOPM

Rg 27037 - PRESIDENTE DA CORCME

(Nota nº 031/2019 – CorCME).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria nº 077/2019 - IPM/CORCME.

Concedo ao 2º TEN QOAPM RGANTONIO MARIA DE SENA LIMA, do RPMON, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20, § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no OF. nº 006/2019 - IPM/CorCME.

Belém-PA, 15 de outubro 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM

Rg 27037 - PRESIDENTE DA CORCME.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

(Nota nº 032/2019 – CorCME).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria nº 045/2019 - IPM/CORCME.

Concedo ao MAJ QOPM RG 33.445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20, § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no OF. nº 009/2019 - IPM.

Belém, 15 outubro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM

Rg 27037 - PRESIDENTE DA CORCME.

(Nota nº 033/2019 – CorCME).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1

PORTARIA DE IPM Nº 015/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “h” do decreto-lei nº 1.002 de 21 out 1969 (código de processo penal militar), c/c art. 13, incisos vi da lei complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 050/2019-CorCPR I de 30 JUL 19, apenso uma mídia em CD, 052/2019-CorCPR I de 02 AGO 19, 054/2019-CorCPR I de 05 AGO 19 e 058/2019-CorCPR I, de 04 SET 19 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume nos Boletins de Ocorrência Nº 050, 052, 054 e 058/2019-CorCPR I, concernentes à possíveis Atos Arbitrários praticados por Policiais Militares em abordagens nos dias 29, 30 JUL e 03, 04 AGO do corrente ano, nesta cidade, onde os mesmos estariam ameaçando e violando domicílio de pessoas, que em tese, teriam informações do paradeiro de Arma de Fogo furtada de um policial Militar do efetivo do 35º BPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA, do 3º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 17 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 050/2019-CORCPR I, DE 03 OUT 19.

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a 2ª Via dos Autos da IPM N° 037/18-CorCPR-I de 16 AGO 18, com 115fls;

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18ª BPM, por ter, em tese, adotado conduta indisciplinada, proferindo ameaças contra seu superior hierárquico, fato que culminou com sua Prisão em Flagrante Delito, e posterior instauração de Inquérito Policial Militar, para investigar a conduta do policial militar, conforme Portaria de IPM N° 037/18-CorCPR-I de 16 de AGO de 2018, incurso, em tese, nos incisos LIX, LXIX, CXV, CXVI, CXVII e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos XI, XVI, XVII, e § 4º do Art. 17, e aos incisos V, XIII e XXXV do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme incisos III e V do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido em até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, DO 18ª BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 03 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 044/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 291/2019 - 3° PJ/STM de 09 SET 19, Notícia de Fato SIMP N° 010807-031/2019 e seus anexos, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1° INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Ofício n° 291/2019 - 3° PJ/STM de 09 SET 19 e anexos, concernentes a agressão física e verbal praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 35° BPM pertencentes ao 5° PEL.- BELTERRA, em desfavor do nacional VINÍCIUS PANTOJA MOTA, ocorrida no dia 09 AGO 19, por volta de 17h00min, as proximidades da Praça Brasil, no município de Belterra-PA;

Art.2° DESIGNAR o 3° SGT PM RG 28311 RICHARDSON SILVA DOS SANTOS, do 35° BPM pertencente ao 5° Pel – Belterra, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 12 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 048/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos contidos no arquivo em mídia, Ofício n° 926/2019-P/2-CorCPR-I de 30 SET 19, e escalas de serviço da VTR 0304:

RESOLVE:

Art.1° INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos conhecidos pelo Presidente da CorCPR-I por meio de Redes Sociais, ocorridos no dia 28 SET 19, na orla Do Município de Santarém, acerca de possíveis atos arbitrários cometidos por parte de Policiais Militares do efetivo do 3° BPM, em atendimento de ocorrência de som alto;

Art.2° DESIGNAR o 1° SGT PM RG 25078 EDMILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, do 3° BPM, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 17 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 038/2019–CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a 2ª Via dos autos da SINDICÂNCIA PT N° 003/18-CorCPR I de 18 de Janeiro de 2019;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA, do 5º PPD-Belterra, pelo 1º SGT PM RG 18625 FÁBIO DA SILVA BARROS, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 038/2019-CorCPR I de 23 JUL 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 30 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 049/2019–CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13,

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando a os fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2019-PADS de 07 OUT 19, e seus anexos;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 28ª CIPM, pelo 2º SGT PM RG 23601 FREDSON SOUSA DOS SANTOS, da 28ª CIPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria Nº 049/2019-CorCPR I de 25 SET 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 09 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 044/2019–CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o Encarregado da Sindicância Nº 044/2019-CorCPR I, 3º SGT PM RG 28311 RICHARSON SILVA DOS SANTOS, do 35º BPM, 5º PEL-Belterra encontra-se em tratamento de saúde própria, por tempo indeterminado, conforme Ofício nº 686/2019 – P/1 e seu anexo;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 28311 RICHARSON SILVA DOS SANTOS, do 35º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA, do 35º BPM, 5º PEL-Belterra, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém - PA, 16 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada à Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, objetivando a inquirição da testemunha Francisco Junio Sousa de Oliveira, conforme Of. nº 011/2019-PADS de 14 OUT 19.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19, no período de 04 OUT a 03 NOV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 15 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. nº 007/2019-PADS de 30 SET 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, no período de 01 a 31 OUT 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 02 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 039/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 20947 EDSON DE LIMA FREITAS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 039/2019-CorCPR I de 12 AGO 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada à Corregedoria Geral a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Sr. JONNI PAULO SOUSA SERRA, que encontra-se custodiado no Presídio Estadual Metropolitano – PEM – Belém/PA, conforme Ofícios nº 009 e 010/19-PADS.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 039/2019-CorCPR I de 12 AGO 19, no período de 10 OUT a 10 NOV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 15 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 102/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 010/2019-SIND de 24 SET 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18, no período de 01 OUT a 27 OUT 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 09 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Portaria de Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 008/SIND de 10 OUT 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, no período de 01 OUT a 31 OUT 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.P
Santarém/PA (PA), 14 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 018/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado sindicante da Portaria de Sindicância Nº 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19;

Considerando que o sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no deslocamento para o Município de Prainha, conforme OF. nº 007/2019-SIND de 09 OUT 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19, no período de 10 OUT a 08 NOV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do procedimento em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Santarém/PA (PA), 09 de Outubro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 029/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da lei complementar nº 053 de 07 fev 06 (lob), publicada no doe nº 30.620 de 09 fev 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 28382 wander klebson almeida da silva, da 27ª cipm, foi designado sindicante da portaria de sindicância nº 029/2019-corcpr i, através da portaria de substituição de encarregado de sind nº 29/2019-corcpr-i de 28 mai 19;

Considerando que o Sindicante aguarda a devolução da Carta Precatória de Nº 001/2019, para dar continuidade nas apurações, conforme Of. nº 005/SIND de 13 SET 2019, e seus anexos;

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância Nº 029/2019-CorCPR I de 13 MAI 19, no período de 13 SET a 13 OUT 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 19 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 036/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da lei complementar nº 053 de 07 fev 06 (lob), publicada no doe nº 30.620 de 09 fev 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, CMT da 12ª CIPM, foi designado sindicante da portaria de sindicância nº 036/2019-corcpr i de 10 jun 19;

Considerando que o ofendido da referida Sindicância encontra-se com dispensa médica até a data de 15 OUT do corrente ano, conforme o Ofício nº 003/2019-SIND de 09 SET 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 036/2019-CorCPR I de 10 JUN 19, no período de 11 SET a 15 OUT 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Santarém/PA (PA), 27 de Setembro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23684 MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA do 4º PEL de Terra Santa, foi designado como encarregado da Portaria de Sindicância Nº 038/2019-CorCPR I de 16 JUL 19;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de Licença Especial no período de 01/10 a 01/12/19, conforme Of. Nº 001/2019-SIND de 09 OUT 19.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 038/2019-CorCPR I de 16 JUL 19, no período de 03 OUT a 03 DEZ 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 14 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 041/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16689 RISONALDO LEÃO DA **ROCHA**, da 29ª CIPM, foi designado como encarregado da Portaria de Sindicância Nº 041/2019-CorCPR I de 31 JUL 19;

Considerando que o sindicato encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de Outubro do corrente ano, conforme o Ofício nº 001/2019-SIND de 07 OUT 19, e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 041/2019-CorCPR I de 31 JUL 19, no período de 07 OUT a 07 NOV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do procedimento em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos;

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 09 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 046/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23847 GINELSON GOMES DOS SANTOS, da 27ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância Nº 046/2019-CorCPR I de 24 SET 19;

Considerando que o Sindicante necessita acompanhar pessoa de sua família (filho) em tratamento de saúde, no Hospital Regional do Baixo Amazonas, na cidade de Santarém, o qual tem consulta marcada para o dia 15 OUT 19, e o meu deslocamento de Munguba para Santarém, deverá ocorrer, no dia 11 de Outubro 19, conforme Of. nº 005/SIND, de 10 OUT 19.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 046/2019-CorCPR I de 24 SET 19, no período de 11 OUT a 10 NOV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 14 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEM QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, da 28ª CIPM, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 011/19-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 01 OUT 19, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM (Ofício nº 017/2019-IPM de 24 SET 19).

Santarém (PA), 27 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
(Nota nº018/2019-CorCpPR-I).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso v do art. 13 da lei complementar estadual nº 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c art. 144 da lei estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o pedido de reconsideração de ato, decorrente da decisão administrativa do PADS de PORTARIA Nº 003/2018-PADS/CORCPR I, publicada no adit. ao boletim geral nº030, de 15 fev 18.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

1. CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar*, interposto pelo Dr. ROGÉRIO CORRÊA BORGES- OAB/PA 13.795, Defensor do CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA, do 3º BPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Inciso III, e Art. 144, §2º do CEDPM, no entanto, NEGAR PROVIMENTO, haja vista que na análise detida do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO não se vislumbra as possibilidades pleiteadas pela defesa, tendo em vista que não existe prova documental nos autos para que o possível pedido de retratação com a aceitação formal da ofendida, que excluiria a punição, pudesse ter validade. Outrossim, não há que se falar em testemunhas descompromissadas, haja vista que os Oficiais citados declararam no sentido da existência da transgressão por parte do recorrente, primando pelos valores de Hierarquia e Disciplina que regem a Polícia Militar do Estado do Pará.

2. MANTER a punição imposta de 16 (dezesesseis) dias de PRISÃO ADMINISTRATIVA. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.;

4. SOLICITAR de pronto ao Comandante imediato do CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA apresentação do acusado para ser cientificado do inteiro teor da punição disciplinar do seu inteiro teor e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, conforme trata o art. 48, §5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM para a execução da punição aplicada, que determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado, e que seja enviado via de todas as ciências à CorCPR I, para fins de juntada aos autos do PADS de origem;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório dessa Comissão de Corregedoria. Providencie a CorCPR I;

Registre-se e Cumpra-se

Santarém/PA, 10 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 055/2018-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-I, por intermédio da 2º TEN QOAPM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA, à época da apuração do efetivo da 27ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 055/2018-CorCPR I de 23 OUT 18, publicado no ADIT ao BG nº 198 de 08 NOV 18, com o escopo de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 510/2017/CPR-I/2ª Seção de 04 JUL 17 e anexos, concernentes à possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, do efetivo da 27ª CIPM, ocorrida 08 JUN 17, por volta das 00h25m, na cidade de Almeirim/PA, durante a execução do serviço, a qual culminou em lesões corporais em desfavor da Srª ANDREIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA e outros;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do parecer do Encarregado, e CONCLUIR que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA FONSECA, por ter, como comandante da GUPM, permitido que Policiais Militares sob seu comando causassem lesão corporal nos nacionais ANDREIA DA SILVA e SHARLE WELLE RODRIGUES DA SILVA;

2. CONCLUIR que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar, bem como de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 28130 EDINEY FREITAS DO AMARAL e SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA, por terem adotado conduta arbitrária durante a execução do serviço, ocasionando lesão corporal nos nacionais ANDREIA DA SILVA e SHARLE WELLE RODRIGUES DA SILVA

3. INSTAURAR Portaria de PADS, para apurar, em tese, a falta disciplinar do 3º SGT PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA FONSECA, 3º SGT PM RG 28130 EDINEY FREITAS DO AMARAL e SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA, todos da 27ª CIPM, face disposto nos itens “1” e “2” da presente homologação;

4. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

6. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém (PA), 03 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 063/18-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CORCPR I, por intermédio do **CAP QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES**, da 27ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 063/18-CorCPR I, de 27 DEZ 18, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI nº 001/2018-27ª CIPM de 24 DEZ 18, concernentes à Intervenção Policial realizada por uma Guarnição da 27ª CIPM no dia 24 DEZ 18, por volta das 20h20m, na rua Vereador Pedro Caldas Batista, s/nº, bairro Buritizal, na cidade de Almeirim/PA, o qual resultou no óbito do nacional BRUNO DOS SANTOS BENTES, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não apresentam indícios de crime, comum ou militar, tão pouco transgressão da ética e disciplina policial militar, a ser imputado aos policiais militares SD PM ALEXANDRE AMORIM MOREIRA e SD PM MARCELO DE AMORIM BRITO, ficando claro que não houve irregularidades no

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

atendimento da ocorrência, mesmo estando os militares à paisana, uma vez que o Comandante do Policiamento – SGT HOMERO, utilizou-se desta estratégia para não perder o indivíduo BRUNO DOS SANTOS BENTES, o qual era conhecido pela constante prática de crimes e periculosidade, tendo o SD PM ALEXANDRE efetuado 1 (um) único disparo de arma de fogo, em razão do Bruno não ter atendido a determinação de colocar as mãos na cabeça e em seguida ter sacado uma arma da cintura, agindo assim o policial dentro da excludente de ilicitude da legítima defesa.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 01 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/2019-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-I, por intermédio do CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 006/2019-CorCPR I de 11 ABR 19, publicado no ADIT ao BG n° 083 de 02 MAI 19, com o escopo de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício n° 025/2019-MP/1ªPJM de 25 JAN 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça Militar/PA, concernentes a possíveis agressões físicas perpetradas por Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, em desfavor da Sra. Raiane da Silva e Silva, durante sua prisão em flagrante delito ocorrida no dia 07 DEZ 18, por volta das 15h, em sua residência, no município de Monte Alegre/PA;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DA SILVA, do 18º BPM, uma vez que da instrução do presente IPM verificou-se que a ação dos Policiais Militar durante a prisão em flagrante delito da nacional Raiane da Silva e Silva, ocorrida no dia 07 DEZ 18, por volta das 15h, no município de Monte Alegre/PA, foi pautada na legalidade, inexistindo prova testemunhal ou material que possa comprovar a veracidade dos fatos alegados na denúncia que ensejou a presente apuração.

2. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Santarém (PA), 03 de Outubro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PT Nº 065/18-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 21827 CELIELSON SILVA, do 35º BPM.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 041/2017-CorCPR I de 29 MAIO 17 e anexo, ocorridos no dia 21 MAIO 17, por volta das 10h, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3º BPM e o cidadão RAIMUNDO JARLISON SILVA MORAES.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 041/2017-CorCPR I de 29 MAIO 17 e cópia de BOP Nº 00168/2017.003664-8 de 24 MAIO 17, anexos a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 064/18-CorCPR I, de 24 JUL 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime Militar, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 21999 RAIMILSON PRESTE DOS SANTOS e na época o CB PM RG 28309 IRDALON DE SOUSA FELIX, ambos do 3º BPM, tendo em vista que no Laudo Pericial nº 2017.04.001249-TRA, anexado aos autos, apontou resultado negativo para vestígios de lesão corporal, inexistindo provas materiais e testemunhais que possam confirmar os fatos denunciados no BOPM Nº 041/2017-CorCPR I.

2. Juntar a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito, providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 037/2019-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 119/2019-MP/PJO de 18 FEV 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Oriximiná, concernentes a possíveis disparos de arma de fogo e agressões físicas perpetradas por Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, em desfavor do nacional JOSINALDO SIQUEIRA MARIA, durante o atendimento de uma ocorrência de roubo ocorrida no dia 20 JAN 19, por volta das 23h, na residência de sua mãe, situada na Tv. Da Conquista, nº 732, bairro Penta II, no município de Oriximiná/PA;

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 119/2019-MP/PJO de 18 FEV 19, e seus anexos;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 037/2019-CorCPR I, de 19 JUN 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer do Sindicante os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar, tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados ao 2º SGT PM RG 17026 JULIO CESAR NOGUEIRA COSTA, 3º SGT PM RG 23563 FRANCISCO MARCIO DE SOUZA LIMA, CB PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS e CB PM RG 36132 JONATTA EMÍLIO SANTOS LIMA, uma vez que das provas materiais e testemunhais colhidas nos Autos não restou comprovado qualquer irregularidade na conduta da GUPM durante o atendimento de uma ocorrência de roubo ocorrida no dia 20 JAN 19, por volta das 23h, no município de Oriximiná/PA, não havendo elementos que comprovassem as agressões narradas pelo nacional JOSINALDO SIQUEIRA MARIA na denúncia;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG;

Santarém/PA, 16 de Outubro de 2019

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 35º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 018/2019-CorCPR I de 24 SET 19, designou o 1º SGT PM RG 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, do 35º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/2019-IPM de 30 SET 19).

Santarém (PA), 07 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(Nota nº 017/2019-CorCPR I).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 003/19-CorCPR 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em AD/BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, obedecendo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e, face ao Auto de Prisão em Flagrante Delito, em desfavor do CB RG 33252 LINDEMBERG JOSÉ DE PAIVA, pelo 23º BPM-PARAUAPEBAS, do dia 30 de junho de 2019, bem como, Cópia da Audiência de Custódia Processo nº 0005341-56.29019.8.14.0040, da 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS, documentações estas juntadas ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em conformidade com o disposto no Art. 114, Incisos I, III e IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPa), a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 33252 LINDEMBERG JOSÉ DE PAIVA, do 23º BPM, em razão de ter, em tese, no dia 29 de junho de 2019, por volta das 21h, quando de serviço na Carceragem do Rio Verde, em Parauapebas-Pa, em tese, com visíveis sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas, ameaçado os agentes prisionais, OZINEY ALVES DE SOUZA e JOEL SOUSA DA SILVA, apontando uma espingarda Cal. 12, em total descontrole emocional, bem como, não tendo atendido o SD PM ARTHUR MARTINS, quanto este pediu que o entregasse a arma, o que foi negado pelo acusado, o que resultou na condução do mesmo ao 23º BPM, onde fora autuado em Prisão em Flagrante Delito e, consequentemente, esta autuação, teve sua homologação efetivada, por ocasião da Audiência de Custódia, no dia 01 de julho de 2019, na 2ª Vara Criminal de Parauapebas-Pa.

Assim, conclui-se que o CB PM RG 33252 LINDEMBERG JOSÉ DE PAIVA, do 23º BPM, em tese, incorreu em Transgressão da Disciplina de natureza Grave, que afeta a honra pessoal, o punitor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, tornando-o indigno para com o cargo policial militar. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV, LVIII, XCIV, CXV, CXLV e CXLVIII e § 1º do art. 37, c/c com os incisos V, VII, IX, XI e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Relativamente ao § 1º do art. 37, considera-se o disposto no art. 202 e 223, do Decreto-lei 2848/CPB Constituindo-se em tese, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com a “Exclusão a Bem da Disciplina”;

Art. 2º NOMEAR o MAJ QOPM RG 30.322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, da 11ªCIPM, como Presidente do CD; o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Belém - PA, 13 de agosto de 2019.
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21.110 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE IPM Nº. 042/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – MPI, instaurada pelo TEN PM AURELIANO, referente à Intervenção por policiais militares no Bairro São Félix, no município de Marabá-PA culminando no óbito do nacional Pedro Nolaço Rodrigues Barreira Júnior, juntado ao anexo da presente Portaria;

RESOLVO:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – do dia 02 de junho de 2019, referente a uma Intervenção de policial militar no bairro São Félix, na cidade de Marabá, que ocorreu no dia 01 de julho de 2019, após um acionamento pessoal feito por um adolescente, sendo que, após diligências feitas pelo local, foi encontrado o autor do roubo, e este, em tese, teria atentado contra a vida dos policiais militares, que em seguida reagiram a injusta agressão com a utilização de arma de fogo, o que culminou no baleamento do nacional PEDRO NOLAÇO RODRIGUES BARREIRA JÚNIOR, o qual foi socorrido imediatamente ao Hospital Municipal de Marabá, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito;

Art. 2º DESIGNAR a 2º TEN QOPM RG 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM
RG – 27.042 – Respondendo Pela Presidência da CorCPR 2.

PORTARIA DE IPM Nº. 043/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26,

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000614-104/2017, contendo 09 (nove) folhas em anexo, que versa sobre denúncia de suposta agressão física sofrida pelos menores G.S.P e R.C.S.S.

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000614-104/2017 na qual os menores G.S.P e R.C.S.S, relataram em oitiva realizada no dia 29 de setembro de 2017, que teriam sofrido agressões físicas, em tese, praticadas pelos policiais militares que efetuaram as suas apreensões, no dia 28 de agosto de 2017 por volta da 21h00min.

Art. 2° DESIGNAR o CAP QOAPM RG 24.331_HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM

RG – 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM N°. 044/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000058-104/2018, e Ofício n°. 073/2018-MP/4° PjMAB, contendo 09 (nove) folhas em anexo, que versa sobre denúncia de suposta agressão física sofrida pelo menor C.A.S, que segue anexo a portaria.

RESOLVO:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000058-104/2018, na qual o adolescente C.A.S, relatou em oitiva realizada no dia 25 de janeiro de 2018, que teria sofrido agressões físicas, em tese, praticadas pelos policiais militares que efetuaram a sua apreensão, no dia 24 de janeiro de 2018.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 2° DESIGNAR o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 34° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG – 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM N°. 045/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000618-104/2017, contendo 45 (quarenta e cinco) folhas em anexo, que versa sobre denúncia de supostas agressões físicas sofrida pelo menor D.V.A , que segue anexo a portaria.

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000618-104/2017, na qual os adolescentes D.V.A e M.O.D, relataram em oitiva realizada no dia 22 de novembro de 2016, que os policiais militares que realizaram as suas apreensões teriam proferido agressões físicas contra um deles, o adolescente D.V.A.

Art. 2° DESIGNAR o MAJ QOPM RG 31.128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, CMT da 1° CIME, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Marabá (PA), 23 de setembro de 2019.
GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM
RG – 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM Nº. 046/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Of. n 074/2019-P/2 que traz em seu bojo a Medida Preliminar de Inquérito – MPI, tendo como encarregada a TEN QOPM GABRIELLE, referente a uma Intervenção. policial militar no Bairro São Félix, no município de Marabá-PA que resultou no óbito de um nacional NÃO IDENTIFICADO. Documentos juntados ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – MPI, instaurada no dia 04 de abril de 2019, e que teve como encarregada a TEN QOPM GABRIELLE, referente a uma Intervenção policial militar, que ocorreu no dia 03 de abril de 2019, no bairro São Félix, na cidade de Marabá. Intervenção que ocorreu após os policiais militares que estavam na viatura 0434, terem sido informados via NIOP, que um indivíduo que estava de posse de uma arma de fogo, havia cometido o roubo de uma motocicleta na vila Murumuru, que a guarnição se deslocou para o local, e após diligência pela vicinal que dá acesso à Vila Murumuru, o autor do roubo foi encontrado, porém, o mesmo não obedeceu as ordens para que se entregasse e fugiu da guarnição pela BR 222 em direção ao bairro São Félix, e que ao chegar em uma curva o suspeito jogou a motocicleta na beira da BR e entrou no mato, tendo os policiais militares feito um cerco no local para realizar a prisão do mesmo, mas este teria realizado disparos de arma de fogo contra os policiais militares que reagiram a injusta agressão com a utilização de arma de fogo, atingindo o suspeito no pescoço, tendo os policiais militares imediatamente prestado socorro ao suspeito não identificado conduzindo o mesmo para o Hospital Municipal de Marabá, porém o suspeito não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 28.731 WESLEM SOBREIRA SANTOS, da 1ª CIME, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Marabá (PA), 23 de setembro de 2019.
GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM
RG – 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 022/2019/PADS – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL 2 – CorCPR 2, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constante; Face à Solução do IPM 043/2018-CorCPR 2, que concluiu por indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, por parte dos investigados, após análises de provas juntadas aos Autos da Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 38.404 JONATHAN DE SOUSA CONSTANTINO e CB PM RG 38.383 ROSIVALDO SILVA DIAS, ambos pertencentes ao 23º BPM, por ter, em tese, restado provado através de provas testemunhais e Exame de Corpo de Delito, nos Autos do IPM do Portaria nº 043/18 – CorCPR 2, que os referidos militares, teriam extrapolados os limites legais, ao efetuar a prisão do nacional BRUNO ERICKSON MATOS FACUNDO, no dia 13 JUL 18, na cidade de Curionópolis-PA, posto que o CB PM JONATHAN desferiu desnecessariamente várias coronhadas no rosto do referido nacional e o CB PM ROSIVALDO, além de empurrar desnecessariamente a vítima, ainda agrediu a mesma com um cone, dando pancadas em seu tórax, após o mesmo já estar contido e algemado em cima da viatura, vindo ambos os policiais a cometer lesões corporais no referido nacional, de forma gratuita, fora das circunstâncias justificantes de resistência à prisão. Incurso, em tese, nos incisos II, IV, XXIV, e LVIII do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, os, os incisos III, IV, XI, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa); Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo serem punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º NOMEAR o 2º SGT PM RG 20.500 ANTÔNIO RODRIGUES MATOS, do 23º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de agosto de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N°. 030/2019 – CorCPR 2, de 10 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL 2, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006; e considerando o Princípio da Oportunidade e Conveniência, para providências quanto a Substituição de Encarregado do IPM. de Portaria de nº. 009/2019-CorCPR 2;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, pelo CAP QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM. de Portaria de nº. 030/2019-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de agosto de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329- PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA N°. 055 -2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de nº 026/2019-CorCPR2, de 18JUL19, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na declaração feita no dia 18 JUL 19, pelo Sr DAVID FONSECA DE OLIVEIRA, junto a CorCPR2, Marabá-PA, em que declarou que fora vítima de Abuso de Autoridade, por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, em virtude de ter sido conduzido e apresentado na 21ª Seccional Urbana de Policial Civil, sob alegação que seu estabelecimento comercial estava funcionando fora do horário permitido, corrido no dia 18 de julho de 2019, no núcleo Nova Marabá, Marabá - PA;

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 20.528 JEFFERSON LOPES PEREIRA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 11 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA Nº. 057 -2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de nº 034/2019-CorCPR 2, de 09SET19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados no termo de declaração prestada pela senhora CINTIA SILVA DAS NEVES no BOPM nº 034/2019-CorCPR 2, de 09 de setembro de 2019, no qual a declarante relata que sofreu abuso de autoridade, por parte dos policiais militares acionados pela relatora via NIOP, após esta ter sofrido uma tentativa de agressão física efetuada por seu genitor, contra o qual possui uma Medida Protetiva.

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 21.902 GILDEMILSON ANTÔNIO DIAS, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 11 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

PORTARIA N°. 058 -2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de nº 033/2019-CorCPR 2, de 04SET19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados no termo de declaração prestada pela senhora WIASLINE CARVALHO MONTEIRO no BOPM nº 033/2019-CorCPR 2, de 04 de setembro de 2019, no qual a declarante relata que sofreu agressão física e ameaça, efetuada por um policial militar de folga, no dia 04 de setembro de 2019, por volta das 03h46min, na Boate Recanto Azul, localizada no bairro Liberdade, no município de Marabá.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 26.140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 11 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

PORTARIA N° 059 -2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de n° 035/2019-CorCPR 2, de 10SET19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados no termo de declaração prestada pelo senhor EVALDO CELIO DOS SANTOS SILVA no BOPM n° 035/2019-CorCPR 2, de 10 de setembro de 2019, no qual o declarante relatou na Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 2, (CorCPR 2), que no dia 09 de setembro de 2019, por volta das 16h00min, estava carregando o seu caminhão com minério, momento em que surgiu uma viatura da polícia militar composta por um SARGENTO e um SOLDADO, e que após o SOLDADO ter em tese, se referido ao caminhão utilizando as seguintes textuais “quem é o dono daquela merda ali”, o declarante se apresentou e falou “merda não, mas aquele caminhão ali é meu”, que após isso o SOLDADO teria de ofendido e tentado agredir o declarante, inclusive com uso de SPRAY de PIMENTA, o declarante afirma ainda que após isso teria sido algemado e colocado na viatura da polícia militar e conduzido para uma vicinal, e que no trajeto o SOLDADO teria lhe agredido várias vezes, e por fim o relator afirma que só foi liberado após o pagamento de uma quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parte de seus colegas também motoristas, para os Policiais Militares, e que o SARGENTO pediu para a história morrer ali mesmo.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 27.042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR, da CorCPR 2, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N° 060 - 2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI,

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM de nº 036/2019-CorCPR 2, de 16 SET 19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar a denúncia feita pelo menor de iniciais (J.F.F.S.R), junto a CorCPR2, Marabá-PA, o qual declarou, que por volta das 09h45min, do dia 16 de setembro de 2019, foi vítima de agressão física, bem como ameaça de morte, por policiais militares do 4º BPM, por ter filmado uma suposta agressão física a um cidadão em uma abordagem policial, pelos referidos militares, na folha 17, Bairro Nova Marabá, cidade Marabá-PA.

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 17.234 PAULO GIOVANNI BARBOSA COSTA DO NASCIMENTO, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 30 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM Nº 036/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR 2, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Considerando que os fatos constantes na Portaria de IPM nº 018/2019 – CorCPR 2, já foram apurados, mediante a Portaria de SINDICÂNCIA nº 0034/18-P2/23º BPM, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, e que já fora devidamente Homologada, conforme documentos juntados no anexo desta portaria; Considerando ainda, o poder da Administração Pública em rever seus próprios atos, pautada nos princípios da Oportunidade e Conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de IPM nº 036/2019 – CorCPR 2 (de 05JUL2019), pelo motivo acima exposto;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 30 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referência: Portaria de Sindicância N° 054/2018/SIND – CorCPR 2.

Retifico a Portaria de Sindicância N° 054/2018/SIND – CorCPR 2, constante no Aditamento ao Boletim Geral n° 142 – 02AGO2019, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: “1º SGT PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23º BPM.” (pág 37);

LEIA-SE: “2º SGT PM RG 14.756 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA, do 23º BPM.”

Marabá – PA, 30 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

(Nota n° 032/2019 – CorCPR 2).

SOBRESTAMENTO N°. 029/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS n° 039/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do PADS

Presidente: SUB TEN PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2019 – PADS (de 24 SET 2019), em que o SUB TEN PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM Presidente da Portaria de PADS n° 039/2018 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de ser Presidente do PADS n° 013/2019-PADS/P2-4º BPM, bem como está concorrendo a escala normal de fiscal de dia do 4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 24 SET 2019 a 07 SET 2019, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Marabá – PA, 24 de setembro de 2019.
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 031/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS nº 008/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: CAP QOPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 015/2019 – PADS (de 24ET19), em que o CAP QOPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de PADS nº 008/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de aguardar a apresentação da testemunha CB PM DANILO PORFIRIO ALVES FERREIRA, tendo em vista que o mesmo encontra-se na capital do Estado frequentando o IV Curso de Cinotecnica da PMPA, com retorno previsto para o dia 01OUT2019.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 09 (nove) dias, a contar de 24 de setembro de 2019, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BGRS. Providencie ao Estado Maior Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de setembro de 2019.
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 026/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 043/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR 2

Considerando o teor do Ofício nº. 006/2019 – SIND (de 06SET19), em que o 3º SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR 2, Encarregado da Portaria de SIND nº 043/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude das testemunhas MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO e O 2º SGT PM RG 17.461 EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES, ambos do 34º BPM, se encontrarem no período de gozo de férias, com previsão de retorno para o dia 04 de outubro de 2019;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 32 (trinta e dois) dias, a contar de 06 de setembro de 2019, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 11 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 027/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 045/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2019 – SIND (de 16SET19), em que o MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 045/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, para finalizar as diligências necessárias a elucidação do Inquérito Policial Militar de Portaria 026/2019-IPM/CorCPR2, de 25JUN19, cujo o prazo findará em 27 de setembro de 2019;

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de setembro de 2019, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 17 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO N°. 030/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 044/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: SUB TEN PM RG 19.826 ANTONIO CESAR DE ARAÚJO RAMOS, do 34º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Considerando o teor do Ofício nº. 005/2019 – SIND (de 25SET19), em que o SUB TEN PM RG 19.826 ANTONIO CESAR DE ARAÚJO RAMOS, do 34º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 044/2019 – CorCPR2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da testemunha o SUB TEN PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR2, se encontrar no período de gozo de férias, com previsão de retorno para o dia 25 de outubro de 2019;

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta dias) dias, a contar de 25 de setembro de 2019, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 25 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 017/2018/PADS – CorCPR II.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso I, c/c o art 107, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6833/06 – CEDPM;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que o presente PADS restou PREJUDICADO quanto ao julgamento do mérito, uma vez que o acusado, SD PM RG 37397 RONNAN SOARES PASSOS, do 4º BPM, foi acometido de doença psiquiátrica sendo julgado definitivamente incapaz para o serviço policial militar, podendo prover meios e fazendo jus a proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme parecer e diagnóstico da JRS em sessão ordinária nº 103/18, homologada pela JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE na sessão ordinária nº 010/2018, publicada no BG nº 220 de 12 DEZ 2018.

2- DISPOSITIVO:

Destarte, considerando todo o acima exposto, deixo de emitir decisão de mérito, punindo ou absolvendo o acusado, e CONCLUO PELO ARQUIVAMENTO do presente PADS pelos motivos ao norte explicitados, bem como, aceito o parecer da JPMSS, como medida saneadora ao presente PADS.

3 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

4 – DAR ciência ao defensor ou curador do acusado e lançar em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Belém-PA, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 028/2018/PADS – CorCPR II.

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso I, c/c o art 107, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6833/06 – CEDPM; e ainda, considerando o Parecer do PADS nº 028/2018/PADS-Cor CPR II, de 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR EM PARTE com a solução a que chegou o presidente do PADS e concluir que:

a) HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR de natureza GRAVE, por parte dos acusados, SD PM RG 40337 EWERTTON LUIZ DA SILVA COSTA e SD PM RG 40517 HARLEY PEREIRA MODESTO, do 4º BPM, em virtude de ter restado provado nos autos do presente PAD de LICENCIAMENTO, que os mesmos em conjunto com o EX SD PM GIOVANE MILHOMEM GONÇALVES, na data de 16 JAN 2017, executaram uma ação irregular de reintegração de posse na Fazenda Petrópolis, município de Pacajá-Pa, expulsando e prendendo sem terras de forma arbitrária e sem respaldo legal, bem como, ainda prevaricaram em suas atribuições como policiais militares, visto que consentiram e permitiram que o nacional MOZANIEL FIGUEIREDO BRASIL, vulgo “PÊ”, pessoa conhecida por possuir reputação criminoso na região de Marabá, comprovada documentalmente nos autos, usasse o fardamento da polícia militar e colete balístico, permitindo ainda que o mesmo portasse uma arma de fogo tipo pistola, agindo como se policial militar fosse, conduta totalmente reprovável, que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

2 – DA DEFESA

A Defesa nas alegações finais alegou em suma o seguinte:

Em primeiro lugar requereu seja declarada a ABSOLVIÇÃO dos acusados, com base na tese defensiva de insuficiência de provas, *in dubio pro reo*.

Entendo não ser cabível a absolvição, mormente nesse fundamento, posto ter restado suficientemente provado o fato apontado na Inicial Acusatória, com base nas provas carreadas aos autos;

Subsidiariamente, requereu a defesa a DESCLASSIFICAÇÃO da SANÇÃO de GRAVE para LEVE, aplicando o princípio da RAZOABILIDADE, e, considerando os trabalhos relevantes prestado pelos acusados junto à sociedade paraense, decretando assim a permanência dos mesmos nas FILEIRAS DA PMPA.

De igual modo, entendo não merecer prosperar esse pedido da defesa, posto que a conduta perpetrada pelos acusados, foi GRAVE, bem como feriu os preceitos éticos insculpidos no Código de Ética e Disciplina da PMPA e em outras normas, além de ferir a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial militar, não havendo outra medida a ser aplicada aos acusados se não o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, para que condutas como estas não voltem a se repetir e não sirvam de exemplo de impunidade e estímulo para os demais policiais militares.

3- DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES lhes aproveitam, visto que ambos estão no comportamento ÓTIMO, e não possuem punições; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, posto que conforme apontam as provas testemunhais e materiais, os mesmos agiram com consciência da ilicitude de seus atos, motivados por interesse pessoal e sem justificativa para tal; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável, visto que fere os preceitos éticos, morais e profissionais insculpidos no CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são graves, posto que além de ferirem a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, servem de mau exemplo e incentiva a indisciplina e a prática de atos delitivos da mesma natureza, fomentando que outros casos similares voltem a ocorrer; com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV, VIII, IX e X, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4- DISPOSITIVO:

Destarte, por todo o exposto, agindo com sua conduta delitiva, os acusados, SD PM RG 40337 EWERTTON LUIZ DA SILVA COSTA e SD PM RG 40517 HARLEY PEREIRA MODESTO, do 4º BPM, violaram os preceitos éticos e disciplinares que norteiam a instituição, afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, infringindo os Incisos III, V, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 C/C os Incisos XXIV, CI, CIV, CV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Desta feita, por todo o acima exposto, e, considerando os fundamentos de fato e de direito constantes no Parecer nº 028/2018/PADS-Cor CPR II, de 25 de setembro de 2019, decido pelo LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA dos acusados, pelos fatos apontados na Inicial Acusatória e provados durante a instrução probatória.

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

6 – DAR ciência aos acusados e remeter o ciente à CorCPR2 para as providências cabíveis. Providencie o Cmt do 4º BPM;

7 – Findando o prazo recursal, sem que haja recurso impetrado pelos acusados ou seu representante legal, que seja efetivada definitivamente a sanção. Providencie a CorGeral

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

informação à Diretoria de Pessoal da PMPA, após ultrapassado o prazo recursal, com vistas a confecção da Portaria de Licenciamento a Bem da Disciplina dos acusados;

8 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Belém-PA, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 005/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N° 005/2019/SIND - CorCPR II, de 08 de fevereiro de 2019, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 23.884 RAIMUNDO DA HORA FILHO do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 192/2018- 2ª PJP-MP; Termo de oitiva Informal do menor de iniciais (G.C.V); Termo de oitiva Informal do menor de iniciais (N.C.G); Registro do menor de iniciais (N.C.G); Registro do menor de iniciais (G.C.V), documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que, do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HÁ COMO IMPUTAR INDÍCIOS DE CRIME OU TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a qualquer policial militar do 23º BPM, vez que, apesar de haver nos autos laudos periciais de lesão corporal realizado em ambos os supostos ofendidos, os mesmos estão eivados de vício, posto que, justamente no quesito, que responde se houve ofensa a integridade física dos periciandos, ambos os laudos, tem como resposta que “NÃO”, somado ao fato de que, a Srª DIANA CARDOSO, mãe do menor, G.C.V. declarou em certidão assinada pela mesma, que não iria apresentar seu filho a fim de prestar declarações na presente sindicância, e que, gostaria que fossem desconsideradas as declarações que ensejaram a abertura do presente procedimento, prejudicando desta forma a elucidação dos fatos. Somado a isto, a mãe do outro suposto ofendido de iniciais, N.C.G., Srª MARIA CARDOSO, declarou também em certidão assinada por ela, que não seria possível a apresentação de seu filho a fim de que fosse ouvido pelo Encarregado da Sindicância, vez que o mesmo, encontrava-se trabalhando em uma chácara na zona rural de Parauapebas, num local onde não pega sinal de celular, e que, por tal motivo, não seria possível contato com o mesmo. Ante a todo o exposto e em observância ao princípio constitucional do *in dubio pro reo*, concluo pelo não indiciamento de qualquer policial militar investigado no presente procedimento e pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3- PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de setembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 026/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 027/2019 - SIND / CorCPR II, de 25 de março de 2019, tendo como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 26.367 EDSON DE FREITAS, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 270/2018-CorCPR V; Ofício n° 351/2018/DEAM-SRAP e seus anexos contendo 05 laudas, documentos estes juntada ao anexo da referida portaria;

RESOLVO:

1 – Concorde com o Encarregado da sindicância e concluir que a referida apuração restou prejudicada, vez que a denunciante, ELZAFAM CARDOSO DE SOUZA CUNHA, mesmo após ser notificada 03 (três) vezes para que comparecesse à presença do Encarregado da sindicância, para esclarecer como se deram os fatos, e, ratificar as declarações anteriormente feitas, a mesma não compareceu em nenhuma das vezes, demonstrando com isto, sua falta de interesse em levar a frente a denúncia anteriormente feita. Outrossim, constatamos através das alterações funcionais, do suposto acusado, que o mesmo encontra-se atualmente agregado por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço policial militar, aguardando processo de reforma. Ante o exposto, concluo pela prejudicialidade da presente apuração e sugiro o arquivamento da mesma.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 027/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 027/2019 - SIND / CorCPR II, de 25 de março de 2019, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 23.888 ADILSON PEREIRA MARACAIPE, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

constantes no BOPM n° 009/2017, de 16 JUN17, contendo 25 laudas, documentos estes juntada ao anexo da referida portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado não há como imputar INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a qualquer policial militar pertencente ao 4º BPM, posto que a referida apuração restou prejudicada, vez que a denunciante, SRª MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, não foi encontrada em seu endereço informado na denúncia, a fim de poder esclarecer como se deram os fatos e apontar possíveis testemunhas, sendo que ainda foi tentado localiza-la pelo SISTEMA INFOSEG, porém sem êxito devido ser o mesmo endereço anteriormente informado pela suposta vítima. Ante o exposto, concluo pela prejudicialidade da presente apuração e sugiro o arquivamento da mesma.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOLUÇÃO DE IPM N° 023/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de IPM n° 023/2019/IPM - CorCPR II, de 09 de maio de 2019, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI 024/2018-23ºBPM, procedido pelo 1º TEN PM NUNES), documentos estes, juntados à referida Portaria;

RESOLVO:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte de nenhum dos policiais militares investigados, SD PM RG 40794 VICENTE DE CARVALHO LIMA, CB PM RG 37359 ANTONIO DOS REIS SENA DA SILVA, SD PM RG 40364 SILVANO DOS SANTOS MELO e SD PM RG 41498 WALBER PINHEIRO DA CRUZ, posto que conforme se depreende dos autos, o ÚNICO policial militar da GU que efetuou disparos contra o nacional GUSTAVO DE MEDEIROS ARAUJO, foi o SD PM RG 40794 VICENTE DE CARVALHO LIMA, contudo, o policial militar em epígrafe agiu dentro dos limites da legalidade, posto que, apesar de ter praticado conduta tipificada como crime, LESÃO

CORPORAL SEGUIDA DE MORTE, o mesmo agiu presumivelmente acobertado pelas excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, pois conforme a dinâmica dos fatos vislumbrada nos autos, no dia 08 OUT 2018, por volta das 20h00min, no bairro Carajás, na cidade de Parauapebas-Pa, a GU PM, composta pelos CB PM SENA, SD SILVANO e SD WALBER, ao tentar efetuar uma abordagem policial a dois indivíduos suspeitos, que se encontravam escondendo uma motocicleta no mato, fora recebida a tiros pelos indivíduos. Que diante daquela injusta e iminente agressão, e temendo por suas integridades físicas, o SD PM RG 40794 VICENTE DE CARVALHO LIMA, revidou a agressão, efetuando disparos com sua arma e vindo a atingir o nacional GUSTAVO DE MEDEIROS ARAUJO, que logo após foi socorrido ao hospital municipal da cidade, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito, sendo que o outro indivíduo suspeito, conseguiu se evadir do local. Que apesar de ter havido conduta tipificada como crime, o retrocitado policial militar agiu presumivelmente acobertado pelas excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo ilicitude em sua ação e consequentemente não existindo crime ou transgressão disciplinar a ser imputada. Desta feita, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 - REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 029/2019 – CorCPR 2.

O CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 029/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019-Port. 029/19/IPM-CorCPR II do dia 09 SET 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 18.308 WANDERLAN SANTOS SILVA, também do 23ºBPM.

Marabá – PA, 17 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 028/2019 – CorCPR 2).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 039/2019 – CorCPR 2.

O CAP QOPM RG 35.471 BRUNO GAMA PEREIRA, do CPR II, encarregado do IPM de Portaria nº 039/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019-Port.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

039/19/IPM-CorCPR II do dia 09 AGO 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 22.746 EDSON ALVES PINA, também do CPR II.

Marabá – PA, 17 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

(Nota nº.029 /2019 – CORCPR 2)).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 040/2019 – CorCPR 2.

O 2º TEN QOPM RG 38.892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, da 1ª CIME, encarregado do IPM de Portaria nº 040/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2018 do dia 23 SET 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 19.894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, também da 1ª CIME.

Marabá – PA, 17 de setembro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 2

(Nota nº.031 /2019 – CORCPR 2)).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 037/2019 – CorCPR 2.

O CAP QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 037/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 do dia 30 SET 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 32.953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, também do 4º BPM.

Marabá – PA, 01 de outubro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – Respondendo pela Presidência da CorCPR 2

(Nota nº.033 /2019 – CORCPR 2)).

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 027/2019 – CorCPR II.

REFERÊNCIA: BOPM Nº. 027/2019 – Cor CPR II, de 31JUL2019.

SITUAÇÃO: GÉSSICA AUGUSTINHO CAMPOS, relatou que sofreu ameaças e ofensas verbais praticada por 01 (um) policial militar que a mesma afirma se chamar CLAUDIVAN, na via pública em frente a igreja Assembleia de Deus na FL 13, município de Marabá/PA.

ACUSADO: CLAUDIVAN

DOS FATOS: QUE: no dia 30 JUL 2019, por volta das 09h50min, estava passando em via pública, na companhia da sua irmã, menor de 07 (sete) anos e do filho, menor de 19

(meses), quando foi abordada por um homem, que dentro uma Hilux prata, baixou o vidro e começou a falar em tom ameaçador, chamando-a de usuária de droga, que a casa dela é uma boca de fumo, que ela pararia no cemitério da FL 29 igual um traficante assassinado há uns anos atrás na rua da casa dela, o homem teria falado que já tinha dado chance demais para o irmão da declarante, que ele é usuário, traficante e que ela poderia esperar, que qualquer dia ele apareceria na casa dela de surpresa. QUE a relatora, senhora GESSICA CAMPOS, afirma que o homem que fez essas acusações e ameaças, é o Policial Militar CLAUDIVAN, o qual mora na mesma rua da casa dela. A declarante afirmou ainda que não é usuária de drogas, mas seu irmão sim, é usuário de entorpecentes, mas que ele trabalha em uma oficina de madeira e não é traficante.

DECISÃO: Considerando a Certidão de Desistência assinada pela Sra. GESSICA AUGUSTINHO CAMPOS, informando que não deseja mais prosseguir com as acusações feitas sob o BOPM nº 027/2017-CorCPR II, nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, contra o Policial Militar CLAUDIVAN, do 4º BPM. Perguntado a mesma se foi pressionada ou coagida por algum policial militar ou outra pessoa para que desistisse do feito? A mesma respondera que não, que foi de livre e espontânea vontade. Acrescente-se ainda que dentro desta CorCPR II, a mesma não fora coagida e nem pressionada de forma alguma, porém segundo sua livre deliberação resolveu não mais prosseguir com a acusação inicialmente.

Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/19 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. nº 123/19- Controle MP- AC, 21 AGO 19, Anexo: Of nº 254/2019.MP/PJC.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos citados no documento em anexo, que no dia 07 de julho de 2019, por volta das 17h30 na Vila de Araquaim, município de Curuçá, o nacional Jhonatan da Silva Correa, teria sido agredido por policiais militares, durante o ato de sua prisão por suposto envolvimento em uma tentativa de roubo.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de setembro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**

PORTARIA Nº 005/2019/PADS – CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Auto de Prisão em Flagrante nº 7670/2019, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Araguaína/TO

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM, por ter, no dia 05 de Setembro de 2019, por volta das 19h45min, na Rodovia BR 153, Km. 160, no município de Araguaína/TO, sido abordado por Policiais Rodoviários Federais conduzindo o veículo marca Chevrolet/Ônix, placa QPS 0791, ano/modelo 2019, sendo constatado registro de furto/roubo após realizarem consulta ao Sistema SERPRO, em razão disto foi autuado em flagrante delito pelo crime de receptação, previsto no Artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Infringindo, em tese, os incisos: VII, XI, XVI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e ainda os incisos XXIV, XXXI, CI, e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15/02/2006. Constituinte-se sua conduta, em se provado, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”;

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, do CPR V, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 07 de Outubro de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2019 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao Termo de Audiência de Apresentação, referente ao Processo nº 0008046-67.2017.8.14.0017 e seus anexo e apenso (DVD);

RESOLVO:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados, em tese, a Policiais Militares, do efetivo do 22º BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente portaria;

Art. 2º DESIGNAR o SUB TEN PM RG 24220 EDGLEY GOMES DE ALBUQUERQUE, do 22º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 26 de setembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 004/19-CorCPR V, de 04 de Abril de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 028/2019/2ªSeç/22ºBPM.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com parecer do Encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

A) Houve crime de natureza militar por parte do 3º SGT PM AILTON MONTEIRO SANTOS, do 22ºBPM, por ter efetuado disparos de arma de fogo que produziram lesões corporais em Waldeir Batista Rocha de Moraes, conforme Auto de Exame de Corpo Delito juntado às fls. 49, contudo a ação se deu sob a excludente de ilicitude de legítima defesa, prevista no Art. 42, Inciso II do CPM, no intuito de repelir injusta agressão atual e iminente, visto que Waldeir estava de posse de dois facões, durante ocorrência policial do dia 04/03/2019 em Conceição do Araguaia/PA, demonstrando comportamento agressivo e realizando ameaças de morte aos integrantes da guarnição, conforme comprovado nos Autos.

B) Não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do militar anteriormente mencionado tendo em vista que a ação está abarcada pelo reconhecimento da causa de justificação prevista no art. 34, inciso II no Código de Ética e Disciplina Policial Militar

2 - Solicitar providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 23 de Setembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DA HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2019-CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de Fevereiro de 2006, (Lei de Organização Básica), c/c os Art. 26, inciso VI e Art. 95, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, CEDPM, publicada no DOE N° 30.624, de 15 de Fevereiro de 2006, e em face ao constante no Ofício n° 114/2019-2º Seção do 16º BPM e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Regular, delegando poderes ao MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, Subcomandante do 16º BPM, a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexada, na qual constam “prints” de conversas de WhatsApp, em que policiais militares da circunscrição do CPR-VIII fariam, em tese, segurança privada para o senhor conhecido como “Bida” e onde aparece o possível envolvimento de policiais militares na companhia de um homem que seria suspeito de envolvimento com tráfico, assalto a banco e com a prisão preventiva decretada;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 01 de outubro de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM
RG 21164– PRESIDENTE DA CORCPR VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA 001/2018

– CorCPR VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006; pelo art. 113 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c o Art. 1º, inciso

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

V, da Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral, publicada no BG N° 236 de 27 dezembro de 2011, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício n° 017/2019-CD, em que o MAJ QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2018-CorCPR-VIII, solicita o dessobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de recebimento da resposta da avaliação psiquiátrica do CB PM RG 35601 FLÁVIO NASCIMENTO SOUZA realizada pelo Corpo Militar de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia 18 de setembro de 2019.

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O PRESIDENTE PERMANENTE DA CORCPR VIII informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 de setembro de 2019, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao MAJ QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR VIII, Encarregado da Portaria de IPM n° 020/2019– CorCPR VIII, para diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Altamira-PA, 30 de setembro de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM
RG 21164– PRESIDENTE DA CORCPR VIII.

(NOTA N° 046/ 2019 – CorCPR VIII).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/2018 – Cor CPR VIII

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I, e Art. 50, inciso I, alínea “c”, da Lei n° 6.833/06 – CEDPM; Considerando o Parecer do PADS de portaria n° 008/2018-Cor CPR VIII, de 30 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e, dessa forma, punir disciplinarmente o SD PM RG 40207 THIAGO GOMES RAMOS, da 13ª CIPM.

EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter no dia 05 de agosto de 2018, por volta das 16h30min, próximo ao posto Verona, no município de Medicilândia/PA, quando de folga, ter sido abordado pela guarnição de serviço, SGT PM BENEDITO, CB PM JOSINEY e SD PM DALMÁCIO, o qual estava portando uma arma de fogo, tipo pistola Cal. 40, com numeração suprimida e (02) dois carregadores nº SHO 018058 e nº SFY 56612, ambos com (10) dez munições Cal. 40, sendo conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, onde foi autuado em flagrante delito por infringência ao Art. 16, parágrafo único, I e IV, c/c o Art. 20, ambos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhe aproveitam, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento ÓTIMO, não possui elogios e punições disciplinares; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado e o militar reunia condições de identificar a origem ilegal do armamento, entregar voluntariamente às autoridades competentes, antes de ter sido efetuada a prisão em flagrante ou colaborar com a identificação e localização do eventual vendedor; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe recomendam decisão favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, logo aceitando sem as devidas cautelas a compra de uma arma de fogo com número de série e patrimônio desbastados; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstraram prejuízo à Administração Pública Militar, uma vez que, a arma negociada poderia e deveria estar sendo utilizada no policiamento ostensivo em prol da sociedade paraense; com **ATENUANTE** do Art. 35, inciso I, e **AGRAVANTE** do art. 36, inciso IV, não apresentando nenhuma **CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** do Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

DISPOSITIVO: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o inciso CXLV e parágrafo 1º e 2º do Art. 37, com alusão às normas dos incisos III, XVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA e Art. 16, parágrafo único, I e IV c/c o Art. 20, ambos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DISCIPLINA** das fileiras da PMPA, devendo o Comandante da 13ª CIPM cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à Corregedoria cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado, observando, em todo caso, o disposto no artigo 146 do mesmo diploma legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie o Comandante da 13ª CIPM;

Instaurar Sindicância para apurar as divergências sobre a Unidade à qual pertence a arma de fogo de sequenciais alfanuméricos STL04355 e Patrimônio PMPA 490. Providencie o Comandante do CPR VIII;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª via no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Cor CPR VIII.

Belém-PA, 22 de outubro 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR– CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9 PORTARIA DE IPM N° 037/2019/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Ofício nº 001/2019 – MPI e seu anexo: MPI nº 004/2019-32º BPM, com 07 folhas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2019 – MPI e seu anexo: MPI nº 004/2019-32º BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 07/08/2019, por volta das 15h00, na ocupação CAÁMUTÁ, no Município de Cametá ocorreu uma intervenção Policial, envolvendo a guarnição de serviço do 32º BPM, que resultou no óbito dos nacionais Isaías Silva Barbosa, vulgo “Bebê” e Sandro Pureza Sampaio, vulgo “Pureza”.

Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26.296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do 32º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 07 de outubro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 013/19–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução do IPM nº 006/2018-CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 40018 JOSÉ DE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS, por ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, utilizando armamento da instituição e agredido a senhora Lucélia Daniele Maciel da Silva, no dia 12 de fevereiro de 2018, no Município de Abaetetuba.

Incurso, em tese, nos incisos X e CXLVII do Art. 37, ao infringir, em tese, os preceitos éticos dos incisos XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, III, IV, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21.374 MARINALDO CALDAS DE BRITO, do 32º BPM como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de Agosto de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 018/19–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da Sindicância nº 061/2018-CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 42.403 DEIVISON RODRIGUES DA SILVA, por ter em tese, no dia 14 de Agosto de 2018, por volta de 00h15min, se comportado de forma inconveniente, causando transtornos das dependências do PSM da 14 de março, em Belém, enquanto recebia atendimento médico naquele local.

Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII e CXXIV do Art. 37, ao infringir, em tese, os preceitos éticos dos incisos VII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos II, IV, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 24.878 EDIMAURO SANTOS DE OLIVEIRA, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 02 de outubro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

Portaria de Substituição do Encarregado da SINDICÂNCIA nº 048/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Ofício nº 001/2019-32º BPM e seus anexos, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM RG 33.476 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 048/2019 – CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 26.949 JOÃO PAULO DE FREITAS MEDEIROS, do efetivo do 32º BPM/Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º DEVOLVER o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Art. 3º SOLICITAR a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 082/2019 – CORCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Ofício nº 001/2019 - SIND e seus anexos, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 26.958 FÁBIO GAIA PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 082/2019 – CorCPR IX, em substituição ao 1º SGT PM RG 18.185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, pertencente ao efetivo do GTO/CPR IX, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º DEVOLVER o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º SOLICITAR a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 04 de outubro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 024/2019 - CorCPR IX

Investigados: CB PM RG 35.238 ARIVALDO ROBSON JORGE LOBATO, CB PM RG 34.520 RENATO CARDOSO DE SOUSA e CB PM RG 38.476 ROBSON FARIAS DE SOUSA, todos pertencentes ao efetivo do GTO/CPR IX.

Documento Origem: Mem. nº. 027/2019-P2/31º BPM e seus anexos, todos acostados a Portaria.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 024/2019 - CorCPR IX, de 05 de junho de 2019, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com o escopo de investigar os fatos relacionados a

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional Roberto Dias de Araújo, ocorrido no dia 26 de maio de 2019 no Município de Abaetetuba.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar, de autoria incerta, sob o advento da lei 13.491, atribuído a conduta dos CB PM RG 35.238 ARIVALDO ROBSON JORGE LOBATO, CB PM RG 34.520 RENATO CARDOSO DE SOUSA e CB PM RG 38.476 ROBSON FARIAS DE SOUSA, todos pertencentes ao efetivo do GTO/CPR IX, não sendo possível individualizar a ação de cada policial militar em razão do Centro de Perícias Renato Chaves de Abaetetuba não entregar até o momento o exame de micro balística e laudo cadavérico do senhor Roberto Dias de Araújo; por terem no dia 26 de maio de 2019, no Município de Abaetetuba em intervenção policial militar participado no óbito do nacional Roberto Dias de Araújo. De acordo com as provas carreadas aos Autos há fortes indícios que a ação policial foi em legítima defesa;

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares acima citados, uma vez que suas ações encontram-se amparadas pelas causas de justificação contidas no inciso II do art. 34 do Código de ética e Disciplina da PMPA.

3. REMETER a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 09 de outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM N° 029/2019 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: CB PM RG 35042 EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS, CB PM RG 35342 GIRLANDA CARVALHO NUNES e SD PM RG 39194 MARCOS HENRIQUE DE PAULA LOPES, do efetivo do GTO/CPR IX;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 031/2019 - P2/31º BPM, e seus anexos MPI nº 007/2019-31º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM N° 029/2019-IPM – CorCPR IX, de 10 de julho de 2019, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorGERAL, com vistas a investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias de um homicídio no dia 16 de junho de 2019, decorrente de uma intervenção policial, conforme narrada no IPL nº 00123/2019.100342-3, de 16/06/2019.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

1. CONCORDAR com o que foi apurado pelo Encarregado do presente IPM, pela existência de crime praticado pelo CB PM RG 35042 EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS, porém com indícios de Excludente de ilicitude amparado pelo Art. 42 do CPM;

2. CONCORDAR com a inexistência de Transgressão da Disciplina praticado pela GUPM, ora inquerida no presente IPM, pelo constante no Art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3. REMETER a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 25 de outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11** **PORTARIA Nº 019/2019/SINDICÂNCIA – CorCPR11.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao BOPM Nº 009/2019- CorCPR 11.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde consta na denúncia que a Srª SUZYANE AMADOR FIGUEIREDO, na data do dia 06/10/2019 por volta das 00h20min estava no interior de uma danceteria denominada “SEDE PALÁCIOS”, na cidade de Soure, quando uma guarnição da PM comandada por um policial militar conhecido pela denunciante como “MÁRCIO”, chegou abordando o Sr. LEONARDO NASCIMENTO AZEVEDO, seu esposo, ocasião em que a denunciante foi questionar a forma de abordagem, pois a seu ver, estavam lhe agredindo com cassetete, e que logo em seguida outro militar a abordou de forma brusca, passando o braço em volta de seu pescoço, levando a mão da mesma para trás, algemando-a ao ponto de lhe deixar com hematomas, assim como o emprego de palavras de baixo calão, textuais: “CALA A BOCA VAGABUNDA, CARALHO, PORRA!”, e após conduziram os mesmos para a Delegacia de Polícia Civil de Soure para os procedimentos cabíveis.

ADITAMENTO AO BG Nº 198– 24 OUT 2019

Art. 2º Designar o SUBTEN PM RG 18175 BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 17 de outubro de 2019

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA Nº 020/2019/SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao BOPM Nº 010/2019- CorCPR 11.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde consta na denúncia que a Srª MARCELA DA COSTA SENA, na data do dia 10/10/2019 por volta das 18h00min relata que a nacional GICELE, esposa de um policial militar do efetivo do 8º BPM, teria, em tese, ido até a residência da mãe da relatora, onde informou que seu marido confessou para ela que já havia tido um caso amoroso com a Srª MARCELA. Que então a relatora ligou para o PM querendo saber explicação a respeito de suas afirmações, obtendo em resposta do PM a afirmativa de que teria tido sim, um caso amoroso com a relatora, sendo que a mesma afirma veementemente, nunca ter tido nenhum tipo de relacionamento com esse policial militar.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 20293 GIBERTO CHAGAS DE AZEVEDO, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Belém – PA, 17 de outubro de 2019.
LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PT N° 013/2019– CORCPR11

O PRESIDENTE DA CORCPR11, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, pelo MAJ PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 8º BPM, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR11;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 007/2018 – CorCPR11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 11, por intermédio do SUB TEN RG 18932 MARCO ANTONIO LIMA DOS ANJOS, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor do ofício n° 320/2017- DPCM, Ficha de atendimento do MP, e termo de Declarações anexo a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SUB TEN PM RG 22197 PEDRO JOSÉ BENTES DA SILVA, pertencente ao efetivo da 20ª CIPM (Muaná), uma vez que não há provas materiais e nem testemunhais, comprovando o suposto constrangimento sofrido pela reclamante Sra. ENIL SANTIAGO NOGUEIRA, conforme sua denúncia constante às fls (05, 06 e 07) dos autos;

REMETER uma cópia da Homologação, após publicação para a Promotoria da Comarca de Muaná. Providencie a CorCPR 11;

SOLICITAR à AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

REMETER a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR 11;
ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Outubro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 008/2019 – CorCPR11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR11, por intermédio do SUB TEN RG 18.932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 137º PPD/8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através do Termo de Declarações, BOPM nº 001/2019- CorCPR11 documento anexo a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE:

Conclui-se com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 1º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, 3º SGT PM RG 23422 RUBENS LOPES DAS NEVES, 3º SGT PM RG 26135 RAIMUNDO AMIL BATISTA MONTEIRO, CB PM RG 33220 SIDNEY ROBERTO DA LUZ SANTOS e CB PM RG 33414 OSVALDO JÚLIO DA CONCEIÇÃO NUNES, CB PM RG 37657 CARLOS RODRIGO DA SILVEIRA DOS SANTOS e SD PM RG 40271 LUIS CLÉBER GONÇALVES DE NOVAE, todos do 8ºBPM/73º PEL, quando se encontravam de serviço no dia 07 de julho de 2019, por volta das 20hs, ao realizarem uma abordagem e revista, o mesmo alegou que havia acontecido abuso de autoridades pelos policiais militares em epígrafe, verificou-se que as supostas agressões sofridas pelo nacional ALAN AUGUSTO PENA RAIOL, não apresentam provas contundentes a sua denúncia, portanto não foi possível caracterizar algum ato de ilegalidade na ação em desfavor dos policiais militares;

SOLICITAR a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR11;

REMETER a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR11;
ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR11.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 009/2019 – CorCPR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 11, por intermédio do 3º SGT PM RG 20298 OSVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM/75º PEL, a fim de apurar o constante em face ao BOPM N° 235/2019 – Registro - CorGeral

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 26503 KLEBER, RIBEIRO BRITO, do 8º BPM/75º PPD, (Santa Cruz do Arari), quando se encontrava de serviço no dia 31.05.19, por volta das 21;30hs, na condição de Comandante de uma guarnição e ao ser solicitado para atenderem uma ocorrência, pois conforme consta nos autos, do depoimento da ofendida Sra. ROSILENE DO SOCORRO PAMPLONA DA S. BARBOSA e das demais provas dos autos, depreende-se que o fato na verdade, tem seu enredo por ocasião de um aniversário de uma menor que estava sendo realizado em local não apropriado para tal comemoração, conhecido como Bar do Rui, pois conforme consta nos autos, constante as (fls. 08, 09, 11, 17, 19 e 21), a guarnição comandada pelo 3º SGT PM KLEBER, agiu dentro da legalidade, portanto não existe provas que corrobore com a denúncia feita através do BOPM N° 235/2019;

2 - SOLICITAR a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

3- REMETER a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR 11;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

PRESIDENTE DA CORCPR 11

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 015/2019 – CorCPR X11

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 11, por intermédio da 2º SGT PM RG 22.211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao ofício nº 483/2019. MPPA, da Comarca Salvaterra, conforme documentos anexos a portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SD PM RG 40269 IURI DA SILVA COSTA, do 8º BPM/73º PEL, quando se encontrava de serviço e no atendimento a uma ocorrência policial, no dia 07 de janeiro de 2019, por volta das 20hs fora detido e apresentado na Delegacia de Polícia Civil do município, o nacional ANDERSON ADRIAN

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

BARBOSA BARRETO, conhecido pela alcunha de “TORTO”, por estar de posse de 10 (dez) pedras de OXI e 02 (duas) trouxas de maconha no interior da casa de Show Eclipse. Portanto nada foi encontrado que constataste a veracidade dos fatos relatados pelo denunciante, às fls (08) dos autos. Conclui-se assim que, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade ao sindicado, bem como os policiais militares envolvidos no atendimento da ocorrência.

2- SOLICITAR a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

3- REMETER a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR 11;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

PRESIDENTE DA CORCPR 11

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 028/2019 – CorCPR 12.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em Of. n° 277/2019 – DPE/NRM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 277/2019 – DPE/NRM e seus anexos, onde, no dia 31/03/2019, por volta das 04h00min, em um evento social no clube noturno dançante ATALAIA, na cidade de Breves, onde em tese, na folga e à paisana, o SD PM RG 43259 LUCIANO AUDAI FERREIRA PEREIRA, teria no uso do seu atributo policial militar, em virtude possível suspeita revistado os nacionais IVANILSON MOTA DIAS, vulgo “BASEADO” e VADELI DOS SANTOS ROCHA, vulgo “IRMÃO”, que portava um revólver Cal.32mm e disparado contra o militar, o qual teria revidado a injusta agressão e alvejado o agressor de alcunha “IRMÃO”, que imediato foi prestado socorro porem vindo a óbito na UPA 24h.

Art. 2º Nomear 2º TEN RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

Belém – PA, 21 de outubro de 2019.
ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 24941 - Presidente da CorCPR12

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 023/2019-CorCPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12 em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face a REPRESENTAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, os nacionais FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA NETO e DELIANE MOURA DA SILVA, representaram para esta CorCPR 12, um suposto abuso de autoridade, ofensas, agressão, ameaças, perseguição, invasão, incriminação caluniosa e apropriação indevida por parte de PM's atuantes no município de ANAJÁS conforme os relatos.

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 9º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento;

Art. 4º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR12;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de setembro de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 24.992 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 198– 24 OUT 2019

ASSINA:

**MAURO MOREIRA MATOS – CEL PM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**